



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSU **2007**

ORGANIZAÇÃO:

Ernesto Carlos Renan Silva

Ivete Agostini de Valle

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45662-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
<http://www.uesc.br/editora> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JAQUES WAGNER - GOVERNADOR

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
ADEUM HILÁRIO SAUER - SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - REITOR
LOURICE HAGE SALUME LESSA - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS
MARIA LUIZA NORA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Universitário.
Resoluções CONSU : ano 2007 / Organização
Ernesto Carlos Renan Silva, Ivete Agostini de Valle. – [Ilhéus,
Ba] : Editus, 2008
150p.

1. Universidades e faculdades – Organização – Bahia. I.
Silva, Ernesto Carlos Renan; Valle, Ivete Agostini de. II. Título.

CDD 378.1

RESOLUÇÕES CONSU 2007

COMPOSIÇÃO CONSU 2007

1. ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - PRESIDENTE
2. LOURICE HAGE SALUME LESSA – VICE-PRESIDENTE
3. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO – Pró-Reitora de Graduação
4. ALBA LÚCIA GONÇALVES - Diretora do Departamento de Ciências da Educação
5. ALEXANDRE DIAS MUNHOZ / JOSÉ AUGUSTO CARVALHO - Diretores do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
6. ARI MARIANO FILHO – Pró-Reitor de Administração e Finanças
7. EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA – Representante dos servidores
8. GLÓRIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS - Diretora do Departamento de Letras e Artes
9. GUSTAVO JOAQUIM LISBOA – Representante da comunidade regional
10. HÉLLADE XAVIER GUIMARÃES – Representante discente
11. HELMA PIO MORORÓ JOSÉ - Diretora do Departamento de Ciências da Saúde
12. JOSÉ LUIZ DE FRANÇA FILHO - Diretor do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
13. JOSÉ RICARDO ROSA – Representante dos servidores
14. JÚLIO CEZAR DE MATTOS CASCARDO / PEDRO ANTONIO OLIVEIRA MANGABEIRA - Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação
15. LÍCIO DE ALMEIDA FONTES - Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas
16. MÁRCIA ROSELY OLIVEIRA DE AZEVEDO - Representante dos servidores

17. MARCUS VINÍCIUS SANTOS DOS ANJOS – Diretor do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis
18. MURILO SANTOS DE BRITO – Representante discente
19. NEURIVALDO JOSÉ DE GUZZI FILHO / EVANDRO SENA FREIRE - Diretores do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
20. OTÁVIO AUGUSTOS CARMO - Representante da comunidade regional
21. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS - Pró-Reitor de Extensão
22. RONAN XAVIER CORRÊA / JOÃO LUCIANO ANDRIOLI - Diretores do Departamento de Ciências Biológicas
23. TÁSSIO SANTOS DE BRITO - Representante discente
24. VALTER ALVES NASCIMENTO - Diretor do Departamento de Ciências Econômicas

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU N° 01/2007	9
Estabelece normas relativas ao afastamento, à concessão de horário especial ou à redução de carga horária de Servidores Técnico-administrativos, para capacitação técnico-científica, educacional, artístico-cultural ou sindical e outros	
RESOLUÇÃO CONSU N° 02/2007	22
Constitui Comissão Especial formada pelos Conselheiros Expedito dos Santos Santana, Glória de Fátima Lima dos Santos e José Ricardo Rosa dos Santos com o objetivo de elaborar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-administrativo (CPPTA)	
RESOLUÇÃO CONSU N° 03/2007	23
Revoga, <i>ad referendum</i> do Conselho Pleno, o inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 3º, da RESOLUÇÃO CONSU n° 04/2006	
RESOLUÇÃO CONSU N° 04/2007	24
Fixa, <i>ad referendum</i> do Conselho Pleno, os valores da Ajuda de Custo para docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente, em cursos de pós-graduação, para os efeitos da RESOLUÇÃO CONSU n° 01, de 11 de abril de 2003	
RESOLUÇÃO CONSU N° 05/2007	25
Altera o artigo 8º, caput, da RESOLUÇÃO CONSU n° 03/2003	
RESOLUÇÃO CONSU N° 06/2007	26
Homologa o Relatório Final da Comissão Especial 02, constituída pela RESOLUÇÃO CONSU n° 02/2006, e aprova o Regimento Interno dos Departamentos	
RESOLUÇÃO CONSU N° 07/2007	45
Homologa o Relatório Final da Comissão Especial 02, constituída pela RESOLUÇÃO CONSU n° 02/2006, e aprova o Regimento Interno dos Colegiados de Cursos de Graduação	
RESOLUÇÃO CONSU N° 08/2007	55
Homologa o Relatório Final da Comissão Especial 03, constituída pela RESOLUÇÃO CONSU n° n° 02/2006, e aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC.	

RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2007	87
Cria o Colegiado do Curso de Licenciatura em Biologia, Modalidade Educação à Distância	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 10/2007	88
Homologa o Relatório Final da Comissão Especial 01, constituída pela RESOLUÇÃO CONSU nº 02/2006, e aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário – CONSU	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2007	114
Cria, <i>ad referendum</i> do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 12/2007	115
Aprova, <i>ad referendum</i> do Conselho Pleno, critérios para isenção do pagamento da taxa de inscrição ao Processo Seletivo (Concurso Vestibular)	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 13/2007	118
Nomeia Comissão Eleitoral para coordenar o Processo Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-reitor da UES, quadriênio 2008/2012	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 14/2007	119
Altera o Artigo 51 da RESOLUÇÃO CONSU nº 03/2003, que aprovou o Regimento Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-reitor da UESC	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 15/2007	120
Aprova a RESOLUÇÃO CONSU nº 12/2007, que estabeleceu critérios para isenção do pagamento da taxa de inscrição ao Processo Seletivo (Concurso Vestibular), modificando a alínea “C” do Artigo 1º	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 16/2007	121
Disciplina a Concessão de Auxílio Alimentação no âmbito da UESC	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 17/2007	
Numeração não utilizada	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 18/2007	124
Adequa o artigo 19º, da RESOLUÇÃO CONSU nº 03/2003, às disposições da RESOLUÇÃO CONSU nº 05/2007	

RESOLUÇÃO CONSU Nº 19/2007	125
Altera Comissão Eleitoral	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 20/2007	126
Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de pessoal Técnico-administrativo da UESC – CPPTA	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 21/2007	137
Homologa o resultado das eleições para escolha do reitor e do vice-reitor da UESC, para o quadriênio 2008/2012, e compõe lista tríplice dos candidatos para encaminhamento ao Sr. Governador do Estado da Bahia	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 22/2007	138
Constitui Comissão Especial para proceder a revisão da RESOLUÇÃO CONSU nº 01/2003, que instituiu o Programa de Ajuda de Custo e outros benefícios para docentes e técnico-administrativos do quadro permanente, em cursos de pós-graduação	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 23/2007	139
Altera o Artigo 10, da RESOLUÇÃO CONSU nº 06/2007 que aprovou o Regimento Interno dos Departamentos	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 24/2007	140
Estabelece valores horários básicos para remuneração de serviços prestados por consultor, conferencista, instrutor e coordenador	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 25/2007	142
Aprova o Regimento Interno do Hospital Veterinário da UESC	

RESOLUÇÃO CONSU N.º 01/2007

O Presidente do Conselho Universitário da UESC – CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 17/05, no Parecer PROJUR nº 557/2006, e o deliberado na 20ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer normas relativas ao afastamento, à concessão de horário especial ou à redução de carga horária de Servidores Técnico-administrativos para capacitação técnico-científica, educacional, artístico-cultural ou sindical e outros, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de janeiro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2007

Normas relativas ao afastamento, à concessão de horário especial ou à redução de carga horária de Servidores Técnico-administrativos para capacitação técnico-científica, educacional, artístico-cultural ou sindical e outros.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DOS AFASTAMENTOS EM GERAL

Art. 1º – São consideradas atividades de capacitação aquelas que levarem o Servidor Técnico-administrativo a exercer mais adequadamente suas atribuições funcionais atuais e, ou, ao desenvolvimento do indivíduo e da instituição.

Art. 2º – Além dos casos já previstos em lei, o Servidor Técnico-administrativo poderá solicitar concessão de horário especial, ou redução de carga horária, ou afastamento, computando esse período como de efetivo exercício, nos seguintes casos:

I – Para realizar curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu*, na UESC ou em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC, cuja localização e, ou, cujo cronograma permitam conciliar o exercício da função com aquelas atividades; para esses cursos, poderão ser concedidos horário especial e afastamento de até três meses, ao final, para elaboração de trabalho de conclusão ou realização de estágio curricular, mediante análise pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-administrativo (CPPTA) de suas exigências, e de pareceres do coordenador do curso e do orientador do aluno.

II – Para realizar curso de pós-graduação *stricto sensu*, na UESC ou em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC, cuja localização e, ou, cuja modalidade permitam conciliar o exercício da função com as atividades do curso; para esses, poderão ser concedidos horário especial e redução de carga horária durante o curso e afastamento, ao final, para elaboração de trabalho de conclusão.

- a) A redução de carga horária a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser de até 20 horas e ocorrer por até um ano, para o mestrado, e dois anos, para o doutorado, computadas dentro do prazo total do curso;
- b) o afastamento a que se refere o inciso II deste artigo será por até um ano para o mestrado e dois anos para o doutorado;
- c) os prazos de afastamento previstos na alínea anterior poderão ser prorrogados por até seis meses, desde que a solicitação seja devidamente justificada e acompanhada de parecer do Professor Orientador, assim como de um plano de estudos circunstanciado, incluindo o prazo para defesa, ficando a prorrogação a critério da Instituição, observado o interesse público.

§ 1º – No caso de o número de pedidos aprovados estar acima da capacidade orçamentária e financeira da UESC, terá prioridade o servidor do quadro permanente mais antigo na Instituição.

§ 2º O afastamento previsto neste artigo somente será concedido a servidores do quadro efetivo.

Art. 3º – Além dos casos já previstos em lei, o Servidor Técnico-administrativo poderá afastar-se, computando esse período como de efetivo exercício, nos seguintes casos:

I – para participar de reuniões, congressos, seminários, palestras e outros eventos de natureza técnico-científica, educacional, artístico-cultural ou sindical;

II – para participar de eventos de deliberação coletiva da classe ou da categoria profissional;

III – para prestar colaboração temporária a outra instituição pública de ensino superior, de pesquisa ou de extensão, em caráter de treinamento em serviço.

Parágrafo único – Para o afastamento previsto no inciso III deste artigo será concedido até um semestre, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 4º – Além dos casos já previstos em lei, o Servidor Técnico-administrativo do quadro permanente poderá solicitar afastamento, computando-se esse período como de efetivo exercício, nos seguintes casos:

I – para realizar curso de pós-graduação *lato sensu*, em instituições de ensino superior oficiais ou reconhecidas;

II – para realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* em instituições oficiais ou reconhecidas, no país ou no exterior;

III – para realizar pós-doutoramento.

§ 1º – O Servidor Técnico-administrativo poderá afastar-se para realizar curso de pós-graduação após, no mínimo, ter cumprido o estágio probatório no efetivo exercício de seu cargo na Universidade, ou comprovar que à época de sua aprovação no concurso para ingresso no quadro de Servidores Técnico-administrativos da UESC, já estava matriculado e desenvolvendo atividades relacionadas ao programa de pós-graduação, observado o disposto no parágrafo 4º.

§ 2º – Para os afastamentos previstos neste artigo, serão concedidos até um ano para especialização ou aperfeiçoamento, dois anos para mestrado, quatro anos para doutorado e um ano para pós-doutorado.

§ 3º – Os Servidores Técnico-administrativos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* que necessitarem de prazos superiores aos estabelecidos no parágrafo anterior, poderão solicitar um novo período de até seis meses, desde que a solicitação seja devidamente justificada e acompanhada de parecer do Professor Orientador, assim como de um plano de estudos circunstanciado, incluindo o prazo para defesa do trabalho de conclusão, ficando a prorrogação a critério da Instituição, observado o interesse público.

§ 4º – Para os Servidores Técnico-administrativos em estágio probatório e que já tenham ingressado na Instituição desenvolvendo atividades de pós-graduação *stricto sensu*, o afastamento poderá ser de até seis meses, prorrogável por igual período para conclusão do curso, desde que a solicitação seja devidamente justificada e

acompanhada de parecer do Professor Orientador, assim como de um plano de estudos circunstanciado, incluindo o prazo para defesa, ficando a concessão do afastamento a critério da Instituição, observado o interesse público.

§ 5º – O servidor somente poderá solicitar afastamento para capacitação em instituições fora do eixo Ilhéus-Itabuna, nos casos em que não houver, nas instituições locais, cursos na área pretendida ou em área afim, observada a prioridade para as instituições públicas.

Art. 5º – Nos cursos de pós-graduação e extensão oferecidos pela UESC serão abertas vagas, em número igual ou superior a 10% do total, para a participação de Servidores Técnico-administrativos, sem ônus para o servidor, quando isso atender aos objetivos do Plano Institucional de Capacitação do Servidor Técnico-administrativo.

Art. 6º – À Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH) compete a organização, coordenação, supervisão e avaliação das atividades de capacitação promovidas pela UESC para os Servidores Técnico-administrativos, exceto os cursos de pós-graduação e extensão.

Art. 7º – O Servidor Técnico-administrativo beneficiado por afastamento igual ou superior a 30 dias, obrigará-se-á, previamente, a permanecer na UESC por período igual àquele do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

§ 1º – Na hipótese de remoção do servidor de uma para outra Universidade Estadual da Bahia, este deverá cumprir, na nova Universidade, a exigência do *caput* deste artigo.

§ 2º – Os pedidos de concessão de horário especial ou afastamentos inferiores a 30 dias serão decididos e fiscalizados pela chefia imediata e comunicados à Gerência de Recursos Humanos para registro, a menos que implique ônus para a Universidade, caso em que se requer análise pela PROAD.

§ 3º – Os pedidos de afastamento igual ou superior a trinta dias, bem como a redução de carga horária definida na alínea “a” do Art. 3º, requerem análise prévia pela CPPTA e homologação pela Reitoria, observadas as normas internas da Universidade.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 8º – O afastamento para qualificação do Servidor Técnico-administrativo da UESC deverá realizar-se mediante Plano Institucional de Capacitação do Servidor Técnico-administrativo, elaborado pela CDRH com base em diagnóstico dos diferentes setores, apreciado pela CPPTA e aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 1º – A CDRH realizará diagnóstico anual nos órgãos acadêmicos, administrativos e suplementares para identificar necessidades de qualificação individual e desempenho organizacional da Universidade.

§ 2º – O Plano Institucional elaborado com base no diagnóstico anual será encaminhado pela CDRH, até 01 de novembro, à CPPTA, que deverá apresentar o seu parecer, até 01 de dezembro, para encaminhamento ao CONSU, que terá o prazo de 30 dias para decisão.

Art. 9º – O pedido de afastamento do servidor para realização de cursos de pós-graduação e pós-doutoramento deverá ser feito pelo Servidor Técnico-administrativo junto a sua unidade de lotação, aprovado pela CPPTA e encaminhado à Reitoria, observando-se o seguinte:

I – para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, comprovante de matrícula como aluno regular, documento do coordenador do curso comprovando a exigência de monografia, parecer do orientador justificando a necessidade do afastamento, bem como o plano de atividades que serão realizadas no período do afastamento;

II – para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, comprovante de aceitação como aluno regular em programa credenciado ou recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação ou instituições estrangeiras sem restrições junto a CAPES;

III – para estágios de pós-doutoramento, convite ou carta de aceitação da instituição recebedora e plano de estudos ou trabalho para o período solicitado de afastamento.

Art. 10 – Na análise do pedido de afastamento do Servidor Técnico-administrativo para realização de curso de pós-graduação e pós-doutoramento, a CPPTA observará os seguintes critérios:

I – pretensão de realizar cursos de maior titulação;

II – ter plano de trabalho e, ou, projeto de pesquisa relacionado com a área de qualificação pretendida, ouvido o setor de origem ou setores específicos da Instituição;

III – não haver, para integralização do tempo de aposentadoria, tempo menor do que o dobro do período do afastamento ou do gozo de abono permanência;

IV – não ter abandonado outros cursos de pós-graduação, salvo se a justificativa do servidor para o abandono tiver sido aprovada pela CPPTA;

V – haver disponibilidade orçamentária, nos casos em que envolver ônus para a UESC, conforme parecer da PROAD.

Art. 11 – Terá prioridade, para afastamento, o Servidor que:

I – apresentar o plano que revele maior aproximação entre sua área de atuação profissional na UESC e a área de conhecimento do curso a ser realizado;

II – não ter se afastado anteriormente para capacitação;

III – ter maior tempo de serviço na UESC;

IV – ter maior tempo de serviço público;

V – não ter sofrido penalidade disciplinar;

VI – ter o maior número de participações em comissões oficiais comprovadas por relatórios institucionais.

Art. 12 – O pedido de afastamento deverá ser encaminhado pela CPPTA à Reitoria, com antecedência mínima de 15 dias, devendo ser anexados ao processo:

I – parecer do setor de origem;

II – quando pertinente, parecer de outro setor da Instituição relacionado com o novo perfil esperado para o servidor após seu treinamento;

III – plano de substituição da atividade do Servidor Técnico-administrativo, mediante redistribuição da carga horária entre os servidores, ou re-alocação de servidores entre setores da UESC, de modo a não acarretar descontinuidade das atividades na UESC;

IV – parecer consubstanciado aprovado pela CPPTA, indicando o atendimento ao disposto nesta Resolução, especificamente quanto à adequação do pedido ao Plano Institucional de Capacitação, ao cumprimento pelo servidor das exigências para afastamento e à análise técnica da CPPTA.

Art. 13 – O servidor somente poderá participar de missão ou estudos no exterior mediante expressa autorização do Governador, e os afastamentos que não implicarem ausência do País serão concedidos mediante ato do Reitor.

CAPÍTULO III

DA PASSAGEM ININTERRUPTA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 14 – Os Servidores Técnico-administrativos que iniciarem licença para cursar mestrado e passarem direto para o doutorado terão direito a complementar o programa de doutorado, conforme os prazos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ao qual estão vinculados, limitando-se a cinco anos de licença, incluindo-se, nesse cômputo, os meses decorridos desde o início da licença para cursar o mestrado.

Parágrafo Único – A solicitação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aprovada pela CPPTA.

Art. 15 – Qualquer outro afastamento para qualificação profissional só poderá ser concedido após o exercício do servidor na UESC por período correspondente ao afastamento anterior.

Parágrafo Único – Tratando-se de cursos interinstitucionais ou institucionais, não há necessidade de interregno entre os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

Art. 16 – Deferido o pedido de horário especial, ou redução de carga horária, ou afastamento, será anexado ao processo o Termo de Compromisso por aceitação da respectiva concessão pedida para realizar atividades de capacitação, emitido pela Pró-Reitoria de Administração, através do qual o servidor se comprometerá a:

I – freqüentar integralmente as atividades exigidas pelo curso, atendendo às normas da entidade ministradora do curso;

II – apresentar à CDRH o relatório semestral, informando a freqüência e os resultados obtidos nas disciplinas cursadas ou ati-

vidades equivalentes, acompanhado de documento original firmado pelo coordenador do curso;

III – encaminhar relatório final à CDRH, quando da conclusão do curso, juntando certificado, certidão de conclusão ou comprovante do título obtido e, quando pertinente, apresentar cópia da monografia de graduação, especialização, dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 17 – Deferido o pedido de afastamento pela Reitoria, será anexado ao processo o Termo de Compromisso por aceitação de licença para estudos de pós-graduação, emitido pela Pró-Reitoria de Administração, através do qual o servidor se comprometerá a:

I – freqüentar integralmente as atividades exigidas pelo curso, atendendo às normas da entidade que o ministra;

II – apresentar à CDRH o relatório semestral, informando a freqüência e os resultados obtidos nas disciplinas cursadas ou atividades equivalentes, acompanhado de documento original firmado pelo coordenador do curso;

III – encaminhar relatório final à CDRH, quando da conclusão do curso, apresentando cópia da monografia de especialização, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, juntando certidão de conclusão ou comprovante do título obtido;

IV – comunicar à CDRH qualquer ajuda financeira que receba de outra instituição;

V – não estabelecer vínculo empregatício com outras entidades;

VI – permanecer na UESC por prazo equivalente ao período de afastamento, sob pena de ressarcir à UESC todas as despesas efetuadas durante o período do afastamento, acrescidas das correções legais, inclusive perdas e danos, exceto quando se tratar do disposto no § 1º do Art. 8º;

VII – em caso de abandono do curso sem justificativa aprovada pela CPPTA, ressarcir à UESC os valores recebidos, com correções legais, retornando ao imediato exercício pleno do cargo.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, TÉCNICAS, SINDICAIS E OUTRAS

Art. 18 – O servidor poderá afastar-se, com ou sem ônus para a UESC, para participar de reuniões, congressos e outros eventos de natureza técnico-científica, educacional, artístico-cultural ou sindical, no país ou exterior, que visem a seu treinamento ou desenvolvimento.

§ 1º – A licença deverá ser requerida ao setor em que estiver lotado, com antecedência mínima de 15 dias, devendo o requerimento conter a justificativa do servidor e ser acompanhado do programa oficial, ou do plano de trabalho.

§ 2º – A licença para afastamento que implique ausência do País deverá ser requerida com antecedência mínima de dois meses, a fim de que o processo seja encaminhado ao Governador do Estado, para a devida autorização.

§ 3º – A participação a que se refere o *caput* deste artigo será comprovada pelo servidor, mediante relatório apresentado ao setor em que estiver lotado e deverá ser encaminhado no prazo de três dias após o término da licença concedida.

§ 4º – A licença poderá ser concedida quando o servidor for:

I – apresentar trabalho de natureza técnica, científica, artística, cultural ou desportiva em eventos;

II – participar de conferências, mesa redonda, congressos, simpósios, seminários, colóquios e outros;

III – participar de atividades de natureza administrativa, especificamente vinculadas às suas funções;

IV – participar de atividades sindicais e outras.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 19 – O descumprimento, por parte do servidor, de quaisquer das condições estabelecidas nesta Resolução e nas obrigações assumidas no Termo de Compromisso implicará revogação da licença, ficando obrigado a ressarcir à UESC as importâncias despendidas por esta, acrescidas de juros e correção monetária, sem prejuízo da execução final, inclusive no caso de pedir exoneração ou aposentadoria voluntária antes de quitar o débito existente.

Art. 20 – Em caso de não-comprovação da conclusão do curso objeto do afastamento, o Servidor Técnico-administrativo perderá o direito a novo afastamento, até que seja cumprida a exigência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – A UESC poderá solicitar aos seus Servidores Técnico-administrativos que ministrem atividades de capacitação, o que será tomado como parte integrante das atividades administrativas do servidor.

Art. 22 – A CDRH deverá elaborar planos individuais de elevação do nível educacional dos servidores que não possuem ensino fundamental e médio, visto terem ingressado na UESC antes da promulgação da Lei nº 8889/2003.

Art. 23 – A UESC deverá implantar a CPPTA que terá como função precípua assessorar os dirigentes da Instituição e acompanhar a execução da política de pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único – Até que seja implementada a CPPTA, e aprovado o Plano Institucional de Capacitação do Servidor Técnico-administrativo, os pedidos deverão ser recebidos e instruídos pela CDRH, ouvidos os setores competentes, e julgados pelo CONSU.

Art. 24 – Os casos omissos e os julgamentos de recursos contra indeferimentos de pedidos serão resolvidos pelo CONSU, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de janeiro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 02/2007

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 8º do Regimento Interno do CONSU, considerando o deliberado na 20ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial formada pelos Conselheiros EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA, GLÓRIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS e JOSÉ RICARDO ROSA DOS SANTOS, com o objetivo de elaborar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-administrativo (CPPTA), a ser submetido à aprovação do Conselho Universitário – CONSU, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de janeiro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2007

A Presidente em exercício do Conselho Universitário da UESC
- CONSU, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Revogar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Resolução CONSU nº 04/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de março de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU N° 04/2007

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Fixar, *ad referendum* do Conselho Pleno, os valores da Ajuda de Custo para docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente, em cursos de pós-graduação, para os efeitos da Resolução CONSU nº 01, de 11 de abril de 2003, conforme tabela abaixo:

Modalidade da Bolsa	Valores em Reais
Doutorado	1.394,00
Mestrado	940,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de março de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 05/2007

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado pelo Conselho Pleno, na 27ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o artigo 8º, *caput*, da Resolução CONSU nº 03/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Compõem o Colégio Eleitoral - o corpo docente, o corpo discente e os servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual de Santa Cruz, e seus votos têm peso de 1/3 (um terço), respectivamente.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de maio de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 06/2007

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 13, inciso XIX, do Regimento Geral da UESC, e no deliberado pelo Conselho Pleno, na 27ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o Relatório Final da Comissão Especial 02, constituída pela Resolução CONSU n° 02/2006, e aprovar o **Regimento Interno dos Departamentos**, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSU n° 07/1997.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 31 de maio de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO DOS DEPARTAMENTOS

TÍTULO I DOS DEPARTAMENTOS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DOS DEPARTAMENTOS E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento, base da estrutura da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, é composto pelo corpo docente nele lotado e compreende as disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saber afins a ele vinculados.

§ 1º - O Departamento obedecerá às normas da administração geral da UESC e às do presente Regimento Interno.

§ 2º O Departamento terá dotação orçamentária própria, constante do orçamento geral da UESC, estimada a partir de suas necessidades;

§ 3º - Para desempenho de suas funções, será reservado ao Departamento espaço próprio e instalações compatíveis com suas efetivas necessidades, em conformidade com o planejamento institucional.

Art. 2º - Constituem fins do Departamento:

I - ministrar o ensino das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saberes afins, constitutivos de suas áreas de conhecimento nos cursos de graduação, pós-graduação e outros instituídos pela UESC;

II - implementar programas integrados de ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista as necessidades da região em que está inserida a UESC;

III - desenvolver atividades artísticas e culturais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Departamento deverá funcionar plenamente, planejando e executando as funções que lhe foram atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em dois níveis:

I - executivo, exercido pelo Diretor do Departamento;

II - deliberativo, exercido pela plenária constituída pelos docentes lotados no respectivo Departamento e pela representação estudantil.

Parágrafo único – Em virtude do modelo organizacional binário adotado pela UESC, será direta a relação Departamento/Reitoria, atuando as Pró-Reitorias como órgãos de assessoramento do Reitor no desenvolvimento de projetos relativos às diversas funções da UESC – ensino, pesquisa e extensão.

Seção I Da Plenária Departamental

Art. 4º - A Plenária Departamental, órgão deliberativo setorial, é composta de:

I - o Diretor do Departamento, que é seu presidente;

II - os docentes lotados no Departamento;

III - os representantes discentes, no total de 1/5 (um quinto) dos docentes lotados no Departamento, escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da UESC.

Parágrafo Único – A representação discente será exercida por estudantes do(s) curso(s) que compõe(m) o Departamento.

Art. 5º - O Diretor do Departamento será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor e, na ausência de ambos, pelo docente mais antigo lotado no Departamento.

Art. 6º - Compete à Plenária do Departamento:

I - propor a implantação de cursos de graduação e pós graduação *Iato-sensu* e *stricto-sensu*, nos termos do artigo 10 deste Regulamento;

II - representar, junto aos órgãos superiores, contra o Diretor do Departamento, nos termos do artigo 10 deste Regulamento;

III - propor a concessão de Títulos de Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*, nos termos do artigo 10 deste Regulamento;

IV - propor ao órgão competente a abertura de concursos e seleção para docentes, observadas as necessidades departamentais;

V - eleger o Diretor e Vice-Diretor do Departamento;

VI - propor a reformulação do Regulamento do Departamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário, nos termos do artigo 10 deste Regulamento;

VII - atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes lotados no Departamento, respeitadas as especializações;

VIII - elaborar e aprovar o plano de trabalho do Departamento, para fins de posterior encaminhamento ao Conselho Universitário;

IX - avaliar o funcionamento global do Departamento e os programas executados nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

X - aprovar os planos de ensino das disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso;

XI - promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;

XII - deliberar sobre afastamento e relotação de docente, bem como o regime de trabalho a ser observado;

XIII - levantar as necessidades de recursos indispensáveis à consecução das tarefas docentes;

XIV - prover as necessidades demandadas pelos diversos cursos;

XV - indicar os professores que representarão as disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber afins no Colegiado de Curso;

XVI - examinar e deliberar sobre os pedidos de contratação de professores visitantes;

XVII - elaborar e aprovar seu plano de capacitação docente;
XVIII – criar Comissões a fim de auxiliar a administração do Departamento.

Sub-Seção I Das Reuniões

Art. 7º - A Plenária do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Diretor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – Para as reuniões será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação e, decorrida meia hora, em segunda convocação, com qualquer número, sempre em horário fixado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com exceção dos casos de *quorum especial* constante no artigo 12 deste Regulamento.

§ 2º - Em caso de urgência, poderá o Diretor reduzir para 24 (vinte e quatro) horas o período mínimo de antecedência das convocações.

§ 3º - Em qualquer caso, a convocação efetivar-se-á por expediente no qual conste a pauta dos trabalhos, salvo se a convocação se fizer durante a sessão, notificando-se apenas aos ausentes, por escrito.

§ 4º - As reuniões extraordinárias obedecerão à pauta específica.

Art. 8º - As reuniões da Plenária do Departamento serão públicas, salvo decisão em contrário da Plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

Art. 9º - Das decisões da Plenária do Departamento caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias úteis, para o Conselho Universitário - CONSU.

Art. 10 - Exige-se a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento e a deliberação, por maioria simples, dos presentes, nas matérias indicadas nos incisos I, II, III e VI do art. 6º deste Regulamento.

Art. 11 - As reuniões plenárias realizar-se-ão em dependência do Departamento ou, quando não for possível, em outra dependência da Universidade.

Art. 12. Observar-se-á, nas reuniões ordinárias, a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - verificação de *quorum* e registro dos membros presentes;
- II - discussão e aprovação da ata correspondente à reunião anterior;
- III - expediente;
- IV - discussão e deliberação dos assuntos objeto da pauta;
- V - o que ocorrer.

§ 1º - As matérias a serem discutidas nas reuniões devem ser precedidas da leitura pelo relator e, em sua ausência, por quem o presidente designar.

§ 2º - Encerrada a discussão, não será permitido o uso da palavra, salvo para encaminhar a votação.

§ 3º - Em qualquer momento, poderão ser levantadas questões de ordem.

Art. 13 - Nas reuniões ordinárias, no inciso V do artigo 12, encerrada a ordem do dia, é facultado ao Presidente ou a qualquer membro apresentar outros assuntos, podendo a plenária decidir pela discussão e deliberação imediata.

Art. 14 - Na votação, observar-se-ão as seguintes regras:

I - votação aberta, salvo quando for decidido em contrário pela plenária;

II - qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto;

III - o Presidente tem, além do seu voto, o de qualidade em caso de empate.

Art. 15 - A indicação do relator para as matérias a serem discutidas na reunião do Departamento será feita pelo Diretor.

§ 1º - O prazo máximo para vistas de qualquer processo será de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As solicitações de vistas de processos somente poderão se verificar na reunião em que a matéria for apresentada e discutida.

§ 3º - De decisão da plenária departamental poderá haver pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias corridos. Caso seja mantida a decisão, de ofício, os processos serão encaminhados ao Conselho competente, a título de recurso.

§ 4º - Havendo pedido de reconsideração, caberá ao Diretor do Departamento convocar reunião específica para esse fim, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do pedido.

Art. 16 – Será computada a falta do docente que não comparecer à reunião do Departamento, caso a justificativa não seja aceita pela plenária.

§ 1º - A justificativa da ausência poderá ser encaminhada ao Diretor do Departamento, até 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

§ 2º - Caso haja 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, o professor sofrerá sanções administrativas previstas no Regimento Geral da UESC, cabendo ao Diretor solicitar à Reitoria a instauração de processo disciplinar.

Art. 17 – Da ata de cada reunião da plenária departamental constará:

- I - natureza, dia, hora, local da reunião;
- II - nome do presidente e dos membros presentes e as justificativas de ausências;
- III - expediente;
- IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Parágrafo único - A ata será lavrada e assinada pelos membros presentes à reunião em que ocorrer a aprovação, após discussão e transcrição das ressalvas que forem apresentadas.

Sub-Seção II

Das Comissões e do Conselho de Representantes

Art. 18 – As comissões e o Conselho de Representantes destinam-se a auxiliar a administração do Departamento nas atividades que lhes forem conferidas pela plenária departamental, tendo as Comissões e o Conselho de Representantes caráter consultivo.

§ 1º - As comissões terão seus membros escolhidos pela plenária departamental, sendo compostas de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros, podendo delas participar 01 (um) representante discente.

§ 2º - O mandato dos membros das Comissões tem sua duração estipulada no ato que as instituir, podendo haver prorrogação, se necessário.

§ 3º - O Conselho de Representantes será composto pelo Diretor do Departamento e por 01 (um) representante de cada área do conhecimento do próprio Departamento.

Art. 19 – As Comissões reunir-se-ão no Campus Universitário em dia e hora prefixados de acordo com o calendário organizado por seus membros, ficando a supervisão dos trabalhos a cargo do Diretor do Departamento.

Sub-Sessão III **Das Áreas de Conhecimento**

Art. 20 - Os docentes do Departamento serão distribuídos em áreas de conhecimento específico, constituídas do agrupamento de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saber afins.

§ 1º - Para definição das áreas de conhecimento, serão observados os seguintes critérios:

- I - natureza da disciplina;
- II - número de disciplinas afins.

§ 2º - Cada área de conhecimento terá um coordenador eleito entre seus membros para o período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 21 - A distribuição do docente por área levará em consideração a especificidade de sua disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saber afins, sua formação acadêmica, seu interesse científico e obedecerá aos seguintes critérios:

- I - matéria para a qual o docente foi selecionado;
- II - área do saber na qual adquiriu capacitação na vida acadêmica.

Art. 22 – Compete às áreas de conhecimento:

I - elaborar o anteprojeto do Plano de Atividades da área de conhecimento e concretizar sua posterior execução;

II - sugerir a distribuição dos encargos docentes e, quando for o caso, a distribuição das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saber afins, a serem ofertados, observadas as solicitações dos respectivos Colegiados de Curso;

III - elaborar, atualizar e revisar os programas das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saber afins e bibliografias;

IV - definir os conteúdos específicos das unidades de ensino das disciplinas ministradas por mais de um docente;

V - analisar, emitindo parecer sobre projetos de pesquisa e extensão encaminhados pelo Diretor do Departamento;

VI - analisar, emitindo parecer, e acompanhar os planos e relatórios individuais de trabalho – PIT e RIT dos docentes de sua área;

VII - outras atividades no âmbito de sua competência, cuja realização exige atuação em grupo.

Art. 23 – Os docentes das áreas de conhecimento reunir-se-ão, pelo menos, quinzenalmente no Departamento, de acordo com calendário pré-estabelecido, a fim de atender ao desenvolvimento das tarefas.

Art. 24 - Compete ao coordenador o acompanhamento das atividades acadêmicas de sua área de conhecimento.

CAPITULO III DA DIRETORIA

Art. 25 - A administração do Departamento está a cargo de um Diretor escolhido na forma prevista em Regulamento específico, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período consecutivo.

§ 1º - As eleições departamentais serão realizadas no semestre letivo que antecede o término do mandato da Diretoria em exercício.

§ 2º - O Diretor será substituído, em suas faltas eventuais, pelo Vice-Diretor e, em caso de vacância, proceder-se-á a eleição e nomeação, na forma regimental.

§ 3º - O exercício da função de Diretor exigirá, de seu titular, o regime de trabalho de tempo integral, além da exigência de pertencer ao quadro permanente de docentes da Instituição.

§ 4º - O Reitor da UESC designará, *pro-tempore*, o Diretor e o Vice-Diretor de Departamento quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento imediato.

Art. 26 – São atribuições do Diretor:

I - planejar, executar e avaliar as atividades do Departamento;

II - representar o Departamento junto aos órgãos da Administração Superior da UESC bem como junto a outras instituições de qualquer natureza;

III - cumprir e fazer cumprir o ordenamento jurídico da Instituição e as decisões da plenária departamental;

IV - elaborar e submeter, na época devida, à apreciação da plenária departamental o plano de trabalho e o orçamento das atividades a serem desenvolvidas em cada período e acompanhar sua execução;

V - convocar e presidir as sessões plenárias do Departamento;

VI - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da plenária departamental, submetendo seu ato à ratificação, na primeira reunião plenária;

VII - representar, à Reitoria, contra pessoal docente, discente e administrativo, em virtude de irregularidade ou ato de indisciplina, sugerindo as medidas cabíveis;

VIII - observar a frequência e representar junto à plenária departamental contra o membro que, no período de 01 (um) ano, faltar por 03 (três) vezes consecutivas ou por 05 (cinco) alternadas, às reuniões ordinárias, sem justificativa;

IX - elaborar e apresentar, para aprovação da plenária departamental, o relatório das atividades desenvolvidas, antes de seu encaminhamento à Reitoria;

X - executar o processo de concurso e, ou seleção de docentes;

XI - levantar as necessidades de recursos indispensáveis à consecução das tarefas docentes e às demandas pelos diversos cursos.

Parágrafo único - Das decisões do Diretor cabem recursos para a plenária departamental no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 27 – O corpo docente do Departamento é constituído por professores integrantes do Magistério Público da UESC, nele lotado, e que exercem atividades inerentes ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único - A lotação de que trata o *caput* deste artigo obedecerá de forma hierárquica aos critérios fixados no artigo 20 deste Regulamento.

Art. 28 - O professor que leciona disciplinas em diferentes Departamentos terá direito a voz e voto somente naquele em que estiver lotado.

Art. 29 – Os professores contratados como visitantes e substitutos participarão das reuniões do Departamento com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Os professores visitantes, substitutos e aqueles contratados para prestação de serviço temporário, não poderão candidatar-se a cargos eletivos, podendo, porém, exercer o direito de voto.

Art. 30 - Os docentes deverão apresentar ao Departamento o Plano Individual de Trabalho (PIT) no início de cada semestre letivo e o Relatório Individual de Trabalho (RIT) ao final do semestre letivo.

Parágrafo Único – A entrega do PIT e do RIT será efetuada ao Departamento onde está lotado o docente até 15 (quinze) dias

do início e final de cada semestre letivo correspondente, respectivamente.

Art. 31 – Compete aos docentes exercerem as seguintes atribuições:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber submetendo-o à aprovação do Departamento;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, cumprindo integralmente o programa, a carga horária e os dias letivos previstos no Calendário Escolar;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - entregar à Secretaria Geral de Cursos os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

V - observar o regime disciplinar da Universidade;

VI - elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão;

VII - votar e ser votado para representante de sua classe, para diretoria de seu Departamento e para Coordenação do Colegiado de Curso;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado pelo Reitor;

IX - participar de comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com ensino, pesquisa e extensão;

X - desenvolver atividades de atendimento e orientação ao aluno;

XI – proceder aos registros acadêmicos na forma vigente, cumprindo os prazos definidos em Normas e Calendário Acadêmico;

XII - cumprir e fazer respeitar o que dispuserem a legislação do ensino, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, o Estatuto da UESC e este Regulamento.

Parágrafo Único – Os docentes Substitutos e Visitantes estarão sujeitos às mesmas atribuições e sanções, com exceção do constante no parágrafo único do artigo 29.

Art. 32 - Os docentes, no relacionamento com seus pares, deverão observar os princípios éticos e de civilidade que regem as relações humanas, bem como as normas contidas na legislação do ensino superior, do Estatuto da UESC, do Regimento Geral e deste Regulamento.

Art. 33 – Constitui infração disciplinar punível na forma do Regimento Geral a inobservância do disposto no artigo anterior e também as faltas de natureza acadêmica:

I - retenção indevida de diários de classe, quando houver;

II - ausência injustificada às reuniões plenárias;

III - impontualidade reiterada;

IV - ausência injustificada às aulas;

V - não atualização nos prazos estipulados pela administração superior da UESC, dos registros acadêmicos sob sua responsabilidade;

VI - descumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 113 e 115 do Regimento Geral da UESC e do inciso IV E XI do artigo 31 deste Regulamento.

Seção III **Do Apoio Administrativo**

Art.34 – As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas por um Secretário(a) nomeado(a) pelo Reitor, ouvido o Diretor do Departamento, observadas as atribuições inerentes à função.

Art. 35 – São atribuições do Secretário(a):

I - orientar e supervisionar os servidores administrativos lotados no Departamento;

II - receber, preparar, protocolar e expedir toda a documentação originada no Departamento ou a ele encaminhada;

III - encaminhar ao órgão próprio o diário de classe referente ao controle de conceitos de alunos e frequência dos docentes e discentes;

IV - arquivar documentos e processos quando devidamente autorizado, mantendo atualizados os arquivos do Departamento;

V - dar informações em processos de interesse dos docentes e discentes;

VI - requisitar o material necessário ao bom andamento dos serviços;

VII - realizar inventários periódicos dos bens permanentes e de consumo sob a guarda do Departamento;

VIII - preparar as folhas de frequência do pessoal técnico administrativo e dos estagiários do Departamento, para aprovação do Diretor e encaminhamento ao setor competente;

IX - manter registro atualizado de professores vinculados ao Departamento;

X - zelar pela segurança, conservação e limpeza de todas as dependências do Departamento;

XI - preparar e manter estatísticas e informações para fins de planejamento em nível departamental;

XII - instruir processos e documentos sujeitos a despacho do Diretor;

XIII - secretariar as sessões da plenária departamental, lavrando a respectiva ata;

XIV - prestar as informações solicitadas pelo Diretor, mesmo nas reuniões plenárias;

XV - organizar dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;

XVI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor, quando expressamente autorizado;

XVII - comunicar ao Diretor toda e qualquer ocorrência que atente contra as normas gerais da Universidade;

XVIII - outras atribuições, a critério do Diretor, desde que inerentes a sua função.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 36 – O programa de cada disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber afins será elaborado pelos professores das respectivas áreas dos Departamentos aos quais os mesmos estiverem vinculados, devendo ser aprovado em Plenária Departamental e adequado às diretrizes do Projeto Pedagógico de cada curso, procedendo-se atualização a cada dois anos.

§ 1º - Os programas das disciplinas do Departamento serão encaminhados ao Colegiado de Curso a que estiverem vinculados.

§ 2º - Os programas a que se refere o parágrafo anterior observarão os princípios formulados pelos Conselhos Superiores para a política geral da Universidade e diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso.

§ 3º - O programa de cada disciplina respeitará a ementa constante do Projeto Pedagógico de cada Curso, os objetivos, o conteúdo programático, os critérios de avaliação e bibliografia básica e complementar.

Art. 37 – É obrigatório o cumprimento do programa relativo às disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber afins em sua totalidade, de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - Caso o programa não seja cumprido, por motivo de força maior, devidamente reconhecido pela plenária departamental, este deverá ser reprogramado, para efeito de complementação.

Art. 38 – O ensino da disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber afins, a cargo do Departamento, será ministrado no período letivo regular de cada semestre, ou em curso especial, mediante autorização da Reitoria.

Parágrafo único - A disciplina, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber afins, quando oferecida em curso especial, será ministrada por um docente da referida disciplina, ouvida a área de conhecimento.

Seção IV Da Pesquisa

Art. 39 – A pesquisa, em suas diversas modalidades, como função indissociável do ensino, terá como objetivos ampliar conhecimentos, estimular a capacidade do raciocínio científico, adaptar ou gerar novos conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento da cultura, ciência e tecnologia.

Art. 40 – O Departamento deve promover e estimular o desenvolvimento da pesquisa, procurando integração com o ensino e a extensão.

Art. 41 – O Departamento deve incentivar a pesquisa de todas as formas possíveis, observando as suas prioridades, notadamente por meio de:

I - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios, interinstitucionais, ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

II – solicitação de bolsas de pesquisa em categorias diversas;

III - solicitação de auxílio para execução de projetos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais;

IV - intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras, estimulando a cooperação e o desenvolvimento de projetos comuns;

V - publicação e divulgação dos resultados das pesquisas institucionais;

VI - realização de eventos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, bem como a divulgação e participação em iniciativas semelhantes em outras instituições;

VII – aprovação e encaminhamento dos pedidos de incentivo funcional à produção científica, tecnológica, artística e cultural;

VIII – solicitação de recursos bibliográficos e outras fontes por meios convencionais e eletrônicos.

Art. 42 - As atividades de pesquisa serão programadas pelos departamentos em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Parágrafo único - O planejamento da pesquisa pode ser feito setorialmente e em compatibilidade com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros da Universidade.

Art. 43 – Cada projeto terá um Coordenador responsável por sua execução, escolhido entre os integrantes da pesquisa.

Seção V Da Extensão

Art. 44 – A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula as atividades de ensino e os resultados da pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e os diversos setores da sociedade.

Art. 45 – Os eventos e as atividades de extensão, quando planejados e executados por iniciativa do Departamento, contarão com o apoio da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.

Art. 46 – Os projetos de extensão a serem encaminhados ao Conselho Superior de Pesquisa e Extensão - CONSEPE deverão ser aprovados em plenária departamental, com a indicação de um coordenador, observando o disposto no Artigo 81 do Regimento Geral da UESC.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO

Art. 47 – O Departamento exercerá, em seu âmbito de competência, a função de planejamento, a qual deve estar compatibilizada com as diretrizes gerais da Universidade.

Art. 48 – No exercício da função de Planejamento, o Departamento elaborará e encaminhará ao Conselho Universitário - CONSU o Plano de Trabalho Anual, que passará a integrar o Plano de Trabalho Anual da Universidade.

CAPÍTULO VI DAS INTERRELAÇÕES COM OS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 49 – O Departamento manterá com os demais órgãos o vínculo de integração técnica e administrativa necessário ao desempenho de suas atividades e à realização dos objetivos da Universidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados ao Conselho Universitário - CONSU.

Art. 51 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 31 de maio de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
REITOR

RESOLUÇÃO CONSU N° 07/2007

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 13, inciso XIX, do Regimento Geral da UESC, e no deliberado pelo Conselho Pleno, na 27ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o Relatório Final da Comissão Especial 02, constituída pela Resolução CONSU n° 02/2006, e aprovar o **Regimento Interno dos Colegiados de Cursos de Graduação**, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSU n° 08/1997.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de junho de 2007

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPITULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Colegiado de Curso é órgão da administração setorial de deliberação coletiva, supervisão e coordenação didático-pedagógica de cada curso e integra a estrutura da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Para fins didático-pedagógicos, o Colegiado de Curso articular-se-á com os Departamentos a que pertencem as disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saber do currículo, com o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e com a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Nos Cursos de Graduação, o Colegiado será assim constituído:

I - nos cursos estruturados em disciplinas, o Colegiado será composto por docentes em exercício, representando cada uma das matérias ou disciplinas, eleitos pelos respectivos Departamentos, e por representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto) calculado sobre o total dos demais membros.

II - nos cursos estruturados através de conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, o Colegiado será composto por um docente em exercício, escolhido dentre os integrantes de cada uma das modalidades em questão, homologado pelo Departamento de lotação do docente, com a participação da representação estudantil, no total de 1/5 (um quinto) calculado sobre o total dos demais membros.

§ 1º - Quando os cursos tiverem em comum mais de 2/3 (dois terços) dos componentes curriculares obrigatórios, haverá um só Colegiado.

§ 2º - Os docentes de que trata este artigo serão indicados na forma do Regimento Geral

§ 3º - Os representantes discentes serão escolhidos por eleição direta, conduzida por suas entidades representativas, para mandato de 1 (hum) ano, permitida uma recondução.

§ 4º - Os representantes docentes, na forma dos incisos I e II, serão indicados pelos Departamentos, a cada dois anos, mediante solicitação da Coordenação do Colegiado, ou a qualquer tempo por iniciativa dos Departamentos.

Art. 4º - O Colegiado de Curso será dirigido por docentes da área de conhecimento do curso, para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos pela plenária do colegiado, e nomeado pelo Reitor, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador, e na ausência de ambos, pelo professor mais antigo na instituição dentre os que integram o Colegiado do Curso.

§ 2º - Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo Vice-Coordenador.

§ 3º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do Colegiado, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 4º - O Reitor da Universidade designará, *pro-tempore*, o Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 5º - É expressamente vedado ao professor o exercício da coordenação de mais de um Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar o projeto pedagógico do curso;
- II - planejar, acompanhar e avaliar a implementação do projeto pedagógico do curso;
- III - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do Curso;
- IV - definir, elaborar e implementar projetos visando a melhoria da qualidade do curso;
- V - organizar, de acordo com a legislação em vigor, o currículo pleno do curso;
- VI - propor modificações e reformulações curriculares;
- VII - deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e có-requisitação;
- VIII - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula de graduados conforme dispositivos legais em vigor;
- IX - aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- X - estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- XI - promover a integração inter-departamental, para a oferta de atividades relacionadas ou não ao estágio;
- XII - tomar decisões relativas aos aspectos didático-pedagógicos dos cursos;
- XIII - propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;

XIV - propor a reformulação do Regulamento do Colegiado, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XV - eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias úteis, para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - Compete ao Coordenador de Colegiado de Curso:

I. administrar e representar o Colegiado de Curso;

II. cumprir e fazer cumprir os instrumentos legais da Universidade, as deliberações dos Conselhos Superiores e os Regimentos Internos dos órgãos da Universidade;

III receber e encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra as decisões do Colegiado de Curso;

IV. julgar os pedidos de reconsideração contra decisões emitidas pelo próprio Colegiado;

V. dar cumprimento às deliberações do Colegiado de Curso;

VI. coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas do curso;

VII. organizar a oferta de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber a cada período letivo, solicitando aos departamentos a indicação dos docentes;

VIII. coordenar as atividades de colação de grau e, juntamente com o Reitor, firmar diplomas;

IX. manter atualizados os registros e a documentação inerentes ao curso e suas atividades;

X, elaborar e encaminhar, conjuntamente com a Secretaria Geral de Cursos/SECREGE, os horários de aulas e demais atividades do curso, compatibilizando-os com os Departamentos;

XI. acompanhar o período mínimo e máximo de integrali-

zação curricular dos alunos em curso, assegurando o controle das vagas por curso;

XII. organizar e processar a pré-matrícula e a matrícula, conjuntamente com a Secretaria Geral de Cursos (SECREGE);

XIII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

XIV. elaborar relatório anual das atividades do Colegiado de Curso, submetendo-o à aprovação da plenária, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

XV. exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 8º - O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas nas dependências do Campus Universitário com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número dos membros do Colegiado.

Art. 10 – Será computada a falta do docente que não comparecer à reunião do Colegiado do Curso, caso a justificativa não seja aceita pela plenária.

§ 1º - A justificativa da ausência poderá ser encaminhada por escrito ao Coordenador do Colegiado, até 72 (setenta e duas) horas após a reunião;

§ 2º - Caso haja 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, o professor sofrerá sanções administrativas previstas do

Regimento Geral da UESC, cabendo ao Coordenador encaminhar ao Diretor do Departamento de lotação do docente, para que em plenária sejam adotadas as medidas cabíveis, encaminhando ao Reitor solicitação de instalação de processo disciplinar.

§ 3º - A presença à reunião do Colegiado é obrigatória, devendo ser comunicada ao Departamento de lotação do docente as ausências não justificadas, para as devidas providências.

Art. 11 - As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples, ressalvados os casos de *quorum* especial.

§ 1º - São matérias de deliberação por *quorum* especial as indicadas nos incisos I, VI, VIII, IX, XIV e XV do artigo 6º deste Regulamento.

§ 2º - Entende-se por maioria simples a maioria dos presentes à reunião.

§ 3º - Da decisão da plenária do Colegiado de Curso, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º - Da decisão da plenária do Colegiado de Curso, caberá recurso no prazo de 8 (oito) dias úteis ao CONSEPE.

§ 5º - Os prazos são considerados a partir da data em que foi tomada a decisão.

Art. 12 - A convocação para reunião será feita sempre por expediente, no qual conste a pauta dos trabalhos, salvo quando feita em sessão, que constará da ata, e somente serão avisados por escrito os membros ausentes.

Art. 13 - Em qualquer caso, a convocação conterá a ordem do dia.

§ 1º - No caso de reunião extraordinária, ou de urgência, a discussão se limitará à matéria que ensejou a convocação;

§ 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre deliberada por maioria simples, ressalvados os casos de *quorum* especial.

§ 3º - Em caso de urgência, o Coordenador do Colegiado do

Curso poderá reduzir para 24 (vinte e quatro) horas o período mínimo de antecedência às convocações.

Art. 14 - A Ata será lavrada no Campus da UESC e assinada pelos membros presentes à reunião em que for aprovada, após discussão e transcritas as ressalvas apresentadas.

Art. 15 – Da ata de cada reunião da plenária do Colegiado de Curso constarão:

- I - natureza, dia, hora, local da reunião;
- II - nome do Coordenador e dos membros presentes e as justificativas de ausências;
- III - expediente;
- IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Seção II

Da Discussão e da Votação de Matéria

Art. 16 - A matéria a ser submetida ao Colegiado de Curso deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável a sua apreciação.

Art. 17 - A qualquer membro do Colegiado de Curso é permitido pedir adiamento da apreciação da matéria constante da pauta e que não satisfaça às exigências previstas no artigo anterior, bem como a retirada da pauta de qualquer assunto que não seja da competência do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - Somente será concedido 01 (hum) adiamento, devendo o processo ser apresentado na reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

Art. 18 - Os processos ou documentos sujeitos à apreciação do Colegiado de Curso serão registrados em livro próprio e ficarão arquivados, ressalvados os casos de encaminhamento à instância

superior, cuja cópia permanece no arquivo do Colegiado de Curso.

Art. 19 - O prazo para exame, emissão de parecer ou prestação de informações em processos distribuídos pelo Coordenador do Colegiado de Curso é de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento pelo relator.

Parágrafo Único - O prazo para exame poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do relator, com fundamentação.

Art. 20 - O relator ou a comissão encarregada de examinar processo e emitir parecer poderá realizar diligências e adotar providências necessárias à instrução do mesmo.

Art. 21 - Na votação, observar-se-ão as seguintes regras:

I. votação aberta, salvo quando for decidido em contrário pela plenária;

II. qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto.

CAPÍTULO VI DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 22 - As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas por um(a) Secretário(a) nomeado(a) pela Reitoria, ouvido o Coordenador, com as seguintes atribuições:

I. secretariar as reuniões do Colegiado de Curso;

II. assistir o Coordenador na elaboração da pauta das reuniões;

III. preparar e expedir convites para reunião;

IV. organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado de Curso, inclusive currículos, programas e planos de curso das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;

V. preparar expediente externo, encaminhando-o após a assi-

natura do Coordenador;

VI. organizar e manter atualizado o fichário de alunos estagiários e, ou de alunos concluintes;

VII. prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de suas competência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados à apreciação do Conselho Universitário - CONSU.

Art. 24 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de junho de 2007.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSU Nº 08/2007

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos Decretos Federais nº 3.196, de 5 de outubro de 1999, nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, bem como nas normas em vigor, emitidas pela CAPES, pelo CNE e pelo CEE, consoante o Regimento Geral da UESC e o deliberado pelo Conselho Pleno, na 27ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o Relatório Final da Comissão Especial 03, constituída pela Resolução CONSU nº 02/2006, e aprovar o **Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC**, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSU nº 06/1997.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de junho de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO NA UESC

TÍTULO I DA FINALIDADE, DAS MODALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Os programas, cursos e estágios de Pós-Graduação oferecidos pela UESC têm a finalidade de proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, o poder criador nos diferentes ramos do saber, as habilidades de ensino superior e o aperfeiçoamento de diferentes profissões.

Art. 2º – A Pós-Graduação na UESC, aberta exclusivamente a candidatos portadores de diploma de graduação, está estruturada nas seguintes modalidades e nos respectivos objetivos:

I – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* compreenderão até dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de Mestre e Doutor, em que os cursos serão desenvolvidos com os seguintes objetivos:

a) O Mestrado acadêmico objetiva enriquecer as competências científica, tecnológica e artística, podendo ser considerado como base preliminar para a formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber.

b) O Mestrado profissionalizante objetiva formar profissionais aptos a elaborar novas técnicas e processos de aplicação no contexto de demandas específicas do setor produtivo, nos diferentes setores da economia.

c) O Doutorado objetiva formar profissionais com competência científica, tecnológica ou artística, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador, com amplo domínio em seu campo de saber.

II – Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ou Especialização, objetivam o aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais restrita do saber, e conferirão certificados de especialista.

III – Os estágios de Pós-Graduação poderão ser do tipo residência, aluno especial e Pós-Doutorado, e serão desenvolvidos com os seguintes objetivos:

a) O Pós-Doutorado - acolher Doutores para realizar projetos

de pesquisa no âmbito de Programas de Pós-Graduação da UESC.

b) Aluno especial - admitir graduados em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, visando aprofundar conhecimentos específicos.

c) A residência - familiarizar graduados com técnicas profissionais, em áreas específicas do saber.

Art. 3º – Os cursos de Pós-Graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade, ou resultar de associação desta com outras instituições de ensino superior e, ou pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º – Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, oferecidos mediante formas de associação entre a UESC e instituições estrangeiras, só poderão ser instalados após autorização do Ministério da Educação.

§ 2º – Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, implantados em convênio com outras instituições, obedecerão a normatização explícita nos termos do convênio de cooperação interinstitucional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º – A política de Pós-Graduação da Universidade, definida pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), será administrada pelos Colegiados de Programas e Cursos, articulada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) em colaboração com a Gerência de Pós-Graduação (GPG) e o Comitê de Pós-Graduação (CPG), e contará com uma Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art 5º – O CPG será composto pelos seguintes membros:

I – o Pró-Reitor e o Gerente de Pós-Graduação, como Coordenador e Vice-Coordenador do CPG, respectivamente;

II – um representante de cada programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleito pelo respectivo Colegiado, com mandato de dois anos;

III – dois representantes dos coordenadores dos cursos *lato sensu*, eleitos pelos coordenadores dos cursos de Especialização em funcionamento, com mandato de dois anos;

IV – um representante dos mestrandos, eleito pelos seus pares;

V – um representante dos doutorandos, eleito pelos seus pares.

Parágrafo Único – As atribuições do CPG serão definidas em regimento específico, aprovado pelo CONSEPE, tendo caráter consultivo, assegurando-lhe funções de assessoramento na análise de projetos de novos cursos e programas, na avaliação de disciplinas e na realização de seminários e encontros científicos.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 6º – Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* terá um Colegiado, formado por quatro docentes e um representante discente, caso a UESC tenha apenas curso de Mestrado acadêmico e, ou, profissionalizante, ou por oito docentes e dois representantes discentes (um mestrando e doutorando), caso tenha cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º – Os docentes do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes e visitantes do Programa, por voto secreto de todos os docentes do Programa, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 2º – Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa, para um mandato de um ano.

§ 3º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os membros do Colegiado, por voto secreto dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições preconizadas nos parágrafos 1º e 2º, para um mandato

de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 4º – No processo de eleição dos membros do Colegiado, as inscrições dos interessados deverão ser feitas por área de concentração, ou linhas de pesquisa, ou campos de atuação, de acordo com a forma de estruturação de cada Programa, e serão assegurados os mínimos de:

a) um docente sendo lotado no Departamento que aprovou o projeto de criação do programa;

b) um docente de cada departamento com pelo menos 1/3 (um terço) dos docentes permanentes do programa, nos termos da Resolução Capes 068/2004.

§ 5º – Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância, durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo representante e do Vice-Coordenador, nesta ordem, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 7º – Cada Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, Especialização, terá um Colegiado formado por quatro docentes e um representante dos discentes, cuja condução será como descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único – Nos casos em que o curso resulte de demanda por organizações específicas ou, constatada a presença de mais de um terço de alunos de uma mesma organização, deverá ser incluído um representante da organização que possuir o maior número de profissionais matriculados no curso, com mandato igual ao da duração do curso.

Art. 8º – Compete ao Colegiado:

I – propor o currículo do curso e suas alterações;

II – credenciar os professores que integrarão o corpo docente do curso;

III – elaborar e propor alteração no Regimento Interno do Curso e

submetê-lo ao CONSEPE para aprovação;

IV – aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário escolar da Pós-Graduação ao CPG;

V – aprovar a proposta de edital para seleção e ingresso de alunos;

VI – examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;

VII – decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, observado o disposto neste Regulamento;

VIII – aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras dos trabalhos finais de Especialização, das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, feitas pelo Orientador em comum acordo com o Orientando;

IX – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da decisão;

X – aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado;

XI – aprovar o planejamento e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas do curso;

XII – decidir sobre aspectos específicos do curso, dentro de sua competência.

Art. 9º – O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 10º – Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;

III – executar as atividades administrativas da Coordenação;

IV – planejar as atividades do curso, submetendo-as à apro-

vação do Colegiado;

V – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

VI – elaborar o Edital relativo ao sistema de admissão e submetê-lo à aprovação do Colegiado;

VII – delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;

VIII – promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;

IX – cumprir e fazer cumprir o disposto nos Regimentos de Pós-Graduação e o deliberado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Coordenador assumirá a Coordenação, pela ordem, o Vice-Coordenador e o Docente do Colegiado mais antigo na Instituição.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11º – A SEPOG é subordinada à Secretaria Geral de Cursos (SECREGE) da Universidade, com atribuições definidas em normas regimentais baixadas pela Reitoria, ouvida a PROPP e a GPG.

Art. 12 – Compete à Secretária de Pós-Graduação:

I – conferir os editais de seleção de candidatos, receber a relação de aprovados e instruir processos de homologação pela Reitoria;

II – proceder à matrícula dos alunos com base nos resultados das seleções e nos planos de estudo aprovados pelos Colegiados;

III – instruir processos de emissão de diplomas, certificados e outros documentos referentes à vida acadêmica do aluno com base nos dados fornecidos pelas coordenações de cursos;

IV – elaborar o Calendário Unificado da Pós-Graduação, ouvindo

do o CPG, que será aprovado anualmente pelo CONSEPE, estabelecendo as datas do período letivo, da seleção e dos demais eventos acadêmicos.

TÍTULO III DOS ASPECTOS COMUNS AOS CURSOS

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO E DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 13 – A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação terá caráter flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades, e será aprovada pelo CONSEPE.

Art. 14 – Os cursos de Pós-Graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu currículo ou programa de trabalho, respeitados os mínimos previstos nas legislações específicas e neste Regulamento.

§ 1º – Os cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado terão duração máxima de dois anos; os cursos em nível de Doutorado terão duração máxima de quatro anos; os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento terão a duração máxima de dois anos consecutivos, incluindo-se o tempo para elaboração de trabalho final.

§ 2º – Por solicitação expressa do orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses para os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e Mestrado, e de até um ano para o Doutorado.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15 – O ensino regular será organizado em atividades sob as formas de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas do conhecimento, campos do saber e pesquisa orientada, em regime trimestral, semestral ou anual.

Art. 16 – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dessas atividades é o crédito, equivalendo um crédito a 15 horas de aulas teóricas, ou a 30 horas de aulas práticas, ou a 45 horas de estágio.

Art. 17 – O sistema de avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade.

§ 1º – O aproveitamento em disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas do conhecimento, ou campos do saber será avaliado a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do Curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de zero a dez.

§ 2º – O aproveitamento em pesquisa orientada ou trabalho final será avaliado com base nos indicadores físicos do projeto de pesquisa, a critério do Colegiado, do Orientador e das Comissões Avaliadoras, sendo os resultados expressos nos conceitos aprovado ou não-aprovado.

§ 3º – Os resultados de frequência deverão ser expressos em número de faltas, requerendo-se o mínimo de 75% de presença para aprovação.

§ 4º – Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma de Resolução específica aprovada pelo CONSEPE.

Art. 18 – Para efeito da situação final do aluno em cada disciplina, módulo interdisciplinar, área do conhecimento ou campo do saber, considerar-se-á:

I – abandono, que corresponde à não efetivação da matrícula no semestre ou módulo subsequente e à reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que foi matriculado no período;

II – aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

III – reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;

IV – reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

V – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC;

VI – trancamento de matrícula, sendo trancamento total, no caso de afastamento temporário do curso, e trancamento parcial, no caso de afastamento de disciplina ou atividade específica.

§ 1º – Somente será concedido trancamento de matrícula ao aluno por uma única vez nas seguintes condições:

a) desde que ainda não tenha completado 25% das atividades previstas na disciplina ou atividade;

b) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;

c) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

§ 2º - O trancamento de matrícula, a que se refere a alínea c do parágrafo anterior, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

Art. 19 – Somente será conferido título ou certificado ao estudante que cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes do seu plano de estudos, observadas as exigências de cumprimento de créditos em disciplina ou outra atividade do curso.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 20 – Um mesmo curso de Pós-Graduação poderá admitir diplomados de cursos de graduação diversos, conforme estabelecer o projeto do curso aprovado, o qual poderá exigir estudos adicionais de nivelamento.

Art. 21 – O Edital de abertura de inscrições no processo seletivo do curso, aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à Reitoria para providências quanto à homologação e divulgação.

Art. 22 – O candidato deverá satisfazer às exigências do edital de seleção, do qual constará obrigatoriamente cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação;

II – histórico escolar de graduação, explicitando o sistema de avaliação;

III – comprovantes do *Curriculum vitae* no modelo Lattes completo e atualizado, incluindo-se os documentos pessoais oficiais;

IV – outras exigências, conforme Regimento específico do programa.

§ 1º – Alunos estrangeiros deverão ter seus diplomas revalidados por universidade brasileira, exceto para os casos de países com os quais o Brasil mantém acordos de reconhecimento especial para prosseguimento de estudos de Pós-Graduação.

§ 2º – Caso o candidato, no ato da inscrição, possua apenas o certificado ou declaração de conclusão do curso, será de sua inteira responsabilidade apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 12 meses.

§ 3º – Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo Programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

Art. 23 – Para admissão ao Doutorado, além das exigências descritas no Artigo anterior, será exigido o título de Mestre, salvo condições excepcionais em que o candidato comprove efetiva produção científica e desempenho.

Parágrafo Único – Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o aluno matriculado em Curso de Mestrado poderá ser promovido antecipadamente ao Doutorado, sem necessidade de se submeter ao processo de seleção pública, desde que:

a) comprove publicação de artigo em periódico *Qualis A* e desempenho excelente nas disciplinas ou atividades realizadas no primeiro ano do mestrado;

b) obtenha a condição de desempenho excepcional reconhecido pelo Colegiado, no máximo até o 18º mês do início do curso;

c) defenda o Artigo Científico de acordo com as regras de defesa de dissertação do Programa, no máximo até o 20º mês do início do curso;

d) o número de alunos promovidos anualmente não ultrapasse a 20% do total de alunos de mestrado do Programa.

Art. 24 – Os critérios e procedimentos de seleção devem ser definidos pelos Colegiados e descritos no edital de abertura de inscrição.

§ 1º – O processo seletivo será baseado no princípio classificatório baseado no mérito acadêmico e realizado por uma Comissão de, no mínimo, três docentes do Colegiado do Curso ou Programa.

§ 2º – Os procedimentos de avaliação serão definidos no Regimento Interno do Curso, devendo-se incluir pelo menos análise de histórico escolar, *currículo vitae* e entrevista ou prova de conhecimento.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 25 – Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regulamento, tenham sido selecionados nos termos do Edital do curso.

Art. 26 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UESC, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas, módulo interdisciplinar, área de conhecimento, campo do saber ou pesquisa orientada.

Art. 27 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os alunos poderão matricular-se em disciplinas de outros programas, desde

que haja compatibilidade de horários e disponibilidade de vagas e sejam autorizadas pelo orientador.

Art. 28 – O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de inscrição de disciplinas, observadas as exigências do Colegiado e os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO V

DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 29 – O aluno que abandonar as atividades escolares terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§1º – Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades escolares para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular;

§ 3º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

Art. 30 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando:

I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II – for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou atividade ou obtiver um total de três reprovações em disciplinas ou atividades constantes de seu plano de estudos;

III – não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 12 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão do curso no ato da inscrição do processo seletivo;

IV – enquadrar-se em casos previstos em Regimento específico do curso.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o aluno receberá histórico escolar.

TÍTULO IV DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 31 – Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por um ou vários departamentos e deverão apresentar os respectivos projetos, dos quais constarão, obrigatoriamente:

I – denominação, concepção, justificativas, objetivos, organização e regime de funcionamento do curso;

II – estrutura curricular e programa de cada disciplina, ou módulo interdisciplinar, ou área de conhecimento, ou campo do saber, explicitando-se: carga horária, creditação, natureza prático-teórica, ementas e bibliografias;

III – relação completa dos professores que atuarão no curso, acompanhada dos respectivos Currículos Lattes atualizados, e a indicação de carga horária de dedicação semanal ao curso para ministração de disciplinas, orientação de alunos e produção científica, técnica ou artística;

IV – informações quanto às instituições envolvidas, instalações, equipamentos e recursos financeiros e bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do curso;

V – número inicial de vagas, consistente com a capacidade de orientação, e critérios para seu preenchimento;

VI – atividades do Programa de Pós-Graduação, explicitando-se nível e duração de cada curso;

VII – relação de produções científicas, técnicas, artísticas e culturais e de orientações acadêmicas dos docentes, relacionadas

diretamente com a área do curso;

VIII – área básica e área de avaliação junto à CAPES;

IX – áreas de concentração com respectivas linhas de pesquisas e projetos de pesquisa que lhes dão sustentação;

X – perfil do egresso;

XI – minuta de Regimento Interno.

Art. 32 – Os projetos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade, uma vez aprovados pelo CONSEPE, após análise pelo CPG e parecer prévio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, serão submetidos, no prazo máximo de 60 dias, aos órgãos federais de Educação, para fins de credenciamento.

§ 1º – Os editais para ingresso de alunos somente poderão ser publicados após o curso ter sido recomendado pela CAPES.

§ 2º – Nos cursos com nota inferior a três, será vetada a entrada de novas turmas até que novo projeto seja recomendado pela CAPES.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE QUALIFICADO

Art. 33 – O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado de Curso mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência baixados pela CAPES.

§ 1º – O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, mediante aceite do docente e concordância do chefe imediato, observados os limites determinados pela CAPES.

§ 2º – A critério do Colegiado, poderá haver credenciamento em categoria de participante eventual com o objetivo de desempenhar atividades esporádicas adequadas às exigências do Programa.

§ 3º – Compete ao docente permanente e ao visitante minis-

trar disciplina, orientar alunos e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado de curso e indicação do Departamento a que pertence o docente.

§ 4º – Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 34 – O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por Co-Orientadores.

§ 1º – O Orientador será escolhido pelo aluno entre os docentes credenciados no curso e ratificado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º – O(s) Co-orientador(es), quando houver, será(ão) escolhido(s) pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, e ratificado pelo Colegiado de Curso.

§ 3º – A critério do Colegiado, poderá ser estipulada uma comissão supervisora das atividades de pesquisa relacionadas com a dissertação ou tese, formada pelo Orientador, Co-orientador(es) e Colaborador(es).

Art. 35 – Compete ao Orientador:

I – avaliar o plano de estudo do aluno;

II – orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do aluno;

III – aprovar requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

IV – prestar assistência ao aluno, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

V – presidir a Banca de Defesa de Dissertação e de Tese e

Exame de Qualificação, nos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE ESTUDO

Art. 36 – Para os alunos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, será exigido um Plano de Estudo que deverá relacionar as disciplinas, seminários, línguas estrangeiras escolhidas, área de pesquisa para a dissertação ou tese e estágio de docência.

Parágrafo Único – O estágio de docência é obrigatório a estudantes bolsistas, salvo no caso de comprovada experiência de ensino superior.

Art. 37 – O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

§ 1º – A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no seu segundo período letivo.

§2º – O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e, ou aluno, de comum acordo.

Art. 38 – O pedido de aproveitamento de créditos feito pelo aluno e com o parecer do Orientador deverá observar a legislação vigente, instruído com o plano de estudo e histórico escolar do aluno, bem como ementas e programas das disciplinas, cujos aproveitamentos estão sendo solicitados.

Parágrafo Único – O Colegiado deverá ofertar disciplinas suficientes para que o aluno possa integralizar os créditos nesta modalidade em, no máximo, até metade do prazo de integralização do curso.

Art. 39 – O pedido só poderá ser deferido após o exame das ementas e dos programas de cada disciplina pelo Colegiado, que determinará sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

Art. 40 – Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar como aproveitamento de estudo e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO V DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 41 – Para os alunos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo obrigatória pelo menos a língua inglesa.

§ 1º – Nos casos de alunos cuja língua materna não é o Português, será exigida proficiência em língua portuguesa e inglesa.

§ 2º – A critério do Programa, poderá ser exigida língua estrangeira adicional, condicionada à decisão do CONSEPE.

§ 3º – O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao primeiro semestre do curso e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.

Art. 42 – Os exames de proficiência em língua estrangeira poderão ser realizados com assessoramento do Departamento de Letras e Artes.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 43 – Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, como aluno regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso ao qual o aluno estiver vinculado.

Art. 44 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno, observado o Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSEPE, competindo ao Colegiado de Curso, após parecer do Orientador, decidir sobre a matéria.

Art. 45 – Créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados no Doutorado, até o limite estabelecido no Regimento Interno do Programa, excetuando-se aqueles relativos ao trabalho de conclusão de curso.

Art. 46 – O aproveitamento de créditos de Aluno Especial poderá ocorrer, se obtidos até 2 (dois) anos antes da matrícula, como aluno regular, salvo se a natureza da disciplina permitir a dilatação desse prazo, mediante parecer do professor responsável pela disciplina e aprovação pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47 – Todo aluno candidato ao título de Doutor que tiver integralizado os créditos em disciplinas, observadas as exigências definidas no Regimento Interno do Programa, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Art. 48 – O requerimento de exame de qualificação com o parecer do Orientador será encaminhado ao Colegiado do Curso para aprovação da Banca Examinadora, constituída por três membros portadores do título de Doutor.

Art. 49 – O exame de qualificação constará de avaliações de matérias pertinentes a cada curso e de produção científica referente ao projeto de pesquisa de tese do candidato, na forma estabelecida pelo Colegiado.

Art. 50 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 51 – Ao aluno não aprovado no exame de qualificação, será concedida mais uma oportunidade, observados os critérios e prazos estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VIII DA TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 52 – Todo aluno de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar a dissertação, relativa ao mestrado, e a tese, relativa ao doutorado.

Parágrafo Único – A tese deverá representar contribuição original ao conhecimento científico.

Art. 53 – Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese, o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 54 – A dissertação será defendida perante uma banca de, no mínimo, três membros, e a tese, por uma banca de, no mínimo, cinco membros, sob a presidência do Orientador e em sessão aberta ao público.

§ 1º – A solicitação da Banca para defesa de dissertação ou tese só poderá ser feita ao Colegiado, com o assentimento expresso do Orientador.

§ 2º – Os membros da Banca serão aprovados pelo Colegiado de Curso.

§ 3º – Dos membros da Banca de Mestrado, pelo menos um deverá ser de outra instituição.

§ 4º – Dos membros da Banca de Doutorado, pelo menos um deverá ser de outra instituição e um deverá ser externo ao programa.

§ 5º – Designada a Banca, a defesa da dissertação ou tese deverá se processar após um período mínimo de 15 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

§ 6º – Por solicitação justificada do Professor Orientador da dissertação ou tese, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado dentro dos prazos previstos no Regimento do Programa, mediante decisão do Colegiado.

§ 7º – Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca por maioria simples ou unanimidade.

§ 8º – O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério da Banca Examinadora.

§ 9º – O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo Presidente da Banca ao público presente à seção de defesa e ao Colegiado de Curso imediatamente após a sua realização.

§ 10º – No caso de dissertação ou tese com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados:

a) assinatura de termo de confidencialidade pelo autor, orientador, co-orientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma;

b) apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente;

c) argüição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

Art. 55 – Aprovada a dissertação ou tese, esta será encaminhada ao Colegiado que, no prazo de 60 dias, procederá aos trâmites cabíveis.

§ 1º – No caso de dissertações ou teses aprovadas, mas condicionadas a ajustes finais, estes deverão ser efetuados pelo candidato, sob a supervisão do Orientador, e a versão definitiva entregue ao Colegiado no prazo de 60 dias.

§ 2º – Comprovado o não atendimento às exigências da banca quanto aos ajustes finais, fica a aprovação condicional automaticamente transformada em reprovação.

CAPÍTULO VIII DO MESTRADO PROFISSIONALIZANTE

Art. 56 – O Mestrado Profissionalizante destina-se a graduados universitários que desejem aprofundar sua formação nos assuntos específicos de sua profissão e acompanhar a evolução dos

conhecimentos em sua área de atuação.

Parágrafo Único – O Mestrado Profissionalizante é um curso de Mestrado *stricto sensu* de caráter terminal, desenvolvido sob a supervisão de um orientador e compreende um conjunto de atividades seqüenciais programadas segundo um foco com tratamento inovador de questões relacionadas às necessidades e demandas da sociedade.

Art. 57 – O Mestrado Profissionalizante obedecerá aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura do Mestrado de natureza acadêmica, exceto no que está especificado nos artigos 58 a 60.

Art. 58 – O corpo docente do Mestrado Profissionalizante será integrado, em sua maioria, por docentes da UESC, portadores do título de Doutor, e vinculados a Programas de Pós-Graduação já existentes, com conceito maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação pela Capes, e por docentes e profissionais não Doutores de reconhecida competência na área, não excedendo estes últimos a 20% do total.

Art. 59 – Os objetivos do Mestrado Profissionalizante devem atender às necessidades sociais explícitas na formação profissional avançada.

§ 1º – O conteúdo programático do curso deve contemplar atividades relacionadas ao exercício profissional e estar em conformidade com o perfil pretendido para o ingressante.

§ 2º – A coordenação do Mestrado profissionalizante será exercida pelo Colegiado do curso de Mestrado e Doutorado da mesma área e, nos casos em que não houver programas na UESC, seguirá as mesmas regras dos demais cursos da UESC.

§ 3º - Aos Colegiados que incluem Mestrado Profissionalizante deverá ser incluído um representante da organização que possuir o maior número de profissionais matriculados no curso, com mandato de dois anos.

§ 4º - Ao final do primeiro ano do curso, o Coordenador de-

verá encaminhar à PROPP relatório sobre seu funcionamento e avaliação de sua eficiência.

§ 5º – A avaliação da eficiência do curso deve ser feita pelo aluno, pelos docentes, orientadores e pesquisadores participantes, e por setores da sociedade envolvidos na demanda e no planejamento.

Art. 60 – A estrutura do Mestrado Profissionalizante compreende um elenco de disciplinas e atividades programadas seqüencialmente, e trabalho final de conclusão.

§ 1º – As disciplinas compreendem aulas teóricas, práticas, estudos, e estágios, supervisionados por docentes portadores do título de Doutor e devidamente credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O trabalho final de conclusão, cuja estrutura será previamente definida pelo Colegiado, será realizado sob a responsabilidade de orientador portador do título de Doutor e devidamente credenciado pelo Colegiado, que deverá demonstrar domínio do objeto de estudo, além de consistência científica, tecnológica ou artística, e explicitar sua relação ou importância com o exercício profissional.

CAPÍTULO IX DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 61 – Os títulos de Mestre e Doutor serão expedidos em nome do Programa de Pós-Graduação, devendo-se anotar no verso do Diploma a área de avaliação do Programa pela CAPES, bem como a área de concentração em que a dissertação ou tese foi realizada, nos termos da Resolução do CNE que o certificou.

Parágrafo Único – No caso do Mestrado Profissionalizante, deverá ser explicitado no Diploma a condição de Mestrado Profissionalizante.

Art. 62 – Os títulos de Mestre ou Doutor serão conferidos ao aluno que:

I – completar, no mínimo, 24 créditos para o Mestrado e 36 para o Doutorado, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado;

II – demonstrar proficiência em língua portuguesa e estrangeira, nos termos deste Regulamento e do Regimento do Programa;

III – obter aprovação no exame de qualificação para Doutorado;

IV – obter aprovação na defesa de dissertação ou tese para o Mestrado ou Doutorado, respectivamente.

Art. 63 – A UESC poderá acolher pedidos de revalidação de títulos obtidos no exterior, observadas as informações referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso, conteúdo programático, bibliografia e histórico escolar do candidato, todos autenticados pela autoridade consular e acompanhados de tradução oficial, observadas as exigências legais.

Parágrafo Único – A deliberação sobre o reconhecimento de equivalência de título será feita pelo CONSEPE mediante pareceres do Colegiado do Programa de Pós-Graduação da mesma área do curso constante no diploma, e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 64 – Dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, os Coordenadores dos cursos encaminharão à PROPP os nomes dos candidatos em condições de receber os títulos.

TÍTULO V DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CURSO

Art. 65 – As propostas de criação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão partir dos Departamentos, na forma de Projeto de Curso, e ser encaminhadas ao CONSEPE para homologação, após análise pelo CPG e parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 66 – Do projeto devem constar:

I – denominação, concepção, justificativas, objetivos, organização e regime de funcionamento do curso;

II – grade curricular, ementas, carga horária, creditação e bibliografias das disciplinas ou atividades;

III – relação de docentes contendo a indicação das respectivas disciplinas;

IV – informações quanto às instituições envolvidas e disponibilidade de equipamentos e recursos financeiros e bibliográficos necessários;

V – número oficial de vagas e critérios para seu preenchimento;

VI – cronograma das atividades de Curso, sua duração e orçamento;

VII – *Curriculum vitae* dos docentes, o qual indique produções científicas, técnicas, artísticas e culturais e de orientações acadêmicas;

VIII – sub-áreas de conhecimento ou linhas de atuação dos docentes relacionadas diretamente com a área do curso;

IX – perfil do egresso.

Art. 67 – Os cursos de Especialização que dispuserem de recursos humanos, materiais e financeiros para o seu funcionamento poderão repetir-se, atendidas as exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 68 – Os integrantes do corpo docente dos cursos de Especialização deverão ter qualificação de Mestre ou Doutor, obtida em curso credenciado.

§ 1º – Excepcionalmente, poderão integrar o corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* professores especialistas,

no limite de até um terço do total, se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado de curso.

§ 2º – O corpo docente do curso será constituído de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes da UESC.

Art. 69 – O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Coordenador do Curso no que se refere às disciplinas e pelo Orientador específico de cada aluno no que se refere ao trabalho de conclusão do curso.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 70 – O trabalho final é obrigatório para o recebimento do certificado de conclusão dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UESC e poderá ter uma das seguintes modalidades:

- I – monografia;
- II – estágio supervisionado, na forma prevista no Projeto do Curso;
- III – desenvolvimento de novos produtos ou processos tecnológicos;
- IV – outra modalidade especificada no projeto do curso.

Art. 71 – O prazo máximo para integralização do trabalho de conclusão de curso de Especialização será de 12 meses após a creditação teórica do curso, observado o prazo máximo de 24 meses para duração total do curso.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 72 – Ao final de cada curso de Especialização, os seus Coordenadores deverão apresentar relatório das atividades aprovado pelo Colegiado, à PROPP e ao Departamento, incluindo-se avaliação

do curso pelos discentes, docentes e coordenador.

Parágrafo Único – No prazo de 30 dias após a integralização dos cursos, seu Colegiado deverá apreciar o relatório consubstanciado de sua execução.

Art. 73 – Ao término de cada curso, a SEPOG apresentará ao Coordenador do Colegiado a relação de concluintes e respectivos históricos escolares.

CAPÍTULO V DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

Art. 74 – Será emitido Certificado de Especialização, obedecendo-se à normatização prevista pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, bem como às exigências contidas neste Regulamento, ao aluno que:

I – completar, no mínimo, 360 horas-aula em disciplinas ou atividades constantes no currículo do curso;

II – tiver o trabalho final aprovado pelo orientador e pelo Colegiado.

Art. 75 – Os certificados que se enquadram como instrumento de qualificação na carreira do magistério superior deverão conter declaração explícita do cumprimento de todas as disposições da legislação.

Art. 76 – O aluno de curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado que houver cursado, no mínimo, 360 horas de disciplinas do curso, poderá solicitar certificado de Especialização, desde que preencha os seguintes requisitos:

I – tenha interrompido o curso por motivo aceito pelo Colegiado;

II – tenha obtido, nas disciplinas cursadas, nota mínima sete;

III – possua em seu currículo atividade considerada pelo Colegiado como equivalente ao trabalho final;

IV – não tenha sido desligado nos termos deste Regulamento ou por motivos disciplinares.

TÍTULO VI DOS ESTÁGIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 77 – Os estágios de Pós-Graduação na UESC compreenderão o Pós-Doutorado, os alunos especiais e a residência, e serão oferecidos segundo as possibilidades da Universidade em fluxo contínuo, sob a supervisão de um docente.

CAPÍTULO I DO PÓS-DOCTORADO

Art. 78 – Os pedidos de Pós-Doutorado estarão abertos aos portadores do diploma de Doutor, podendo ser encaminhados em fluxo contínuo ao Protocolo da Universidade, no qual o candidato deverá indicar:

I – o Programa de Pós-Graduação, a linha de pesquisa relacionada com o projeto proposto e a indicação do docente que será o supervisor;

II – autorização do chefe imediato de sua liberação para o estágio que será substituído pela autorização formal do Representante Máximo da Instituição, quando da aprovação do pedido;

III – projeto de pesquisa.

Art. 79 – Na análise do pedido de Pós-Doutorado, o Colegiado deverá solicitar um parecer do docente que será o supervisor, no qual serão indicadas as fontes de recursos financeiros e a disponibilidade de infra-estrutura para o desenvolvimento do projeto.

Art. 80 – O projeto aprovado pelo Colegiado será encami-

nhado à PROPP para registro e elaboração do termo de aceitação de estágio, no qual conste a repartição de benefícios oriundos da pesquisa.

Art. 81 – Ao pós-Doutorando, serão asseguradas as condições oferecidas aos estudantes de Pós-Graduação da UESC, incluindo-se uso de laboratórios e biblioteca, dedicação integral.

Parágrafo Único – O tempo mínimo de duração será de 4 (quatro) meses e o máximo de um ano, podendo haver renovações.

CAPÍTULO II DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 82 – A Universidade poderá aceitar alunos, vinculados ou não a programas de Pós-Graduação de outras universidades, com interesse de cursar disciplinas na Pós-Graduação, em período específico, após a matrícula dos alunos regulares, na condição de aluno especial.

Art. 83 – O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando-se um máximo de três do currículo do curso.

Art. 84 – O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado de Curso, que determinará as condições para o ingresso do candidato.

Parágrafo Único – A admissão somente poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico e baseado em pelo menos *Currículo Lattes* atualizado, histórico escolar, diploma e justificativa do interessado.

Art. 85 – A admissão do aluno especial terá validade para um ou mais períodos letivos, sendo sua permanência condicionada à comprovação de frequência e rendimento acadêmico nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA RESIDÊNCIA

Art. 86 – A Universidade poderá aceitar alunos, vinculados ou não a programas de Pós-Graduação de outras universidades, com interesse em desenvolver atividades tecnológicas ou científicas, em período específico, devendo o pedido ser encaminhado ao Protocolo da Universidade, no qual o candidato deverá indicar:

I – o docente da UESC que será o seu supervisor;

II – plano de atividades previamente definido com o supervisor.

Art. 87 – Na análise do pedido de Residência, o Departamento deverá solicitar um parecer do docente da UESC que será o seu supervisor, no qual serão indicadas as fontes de recursos financeiros e a disponibilidade de infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades.

Art. 88 – O plano de atividades aprovado pelo Departamento será encaminhado à PROPP para registro e elaboração do termo de aceitação de estágio, no qual conste a repartição de benefícios oriundos da pesquisa.

Art. 89 – Ao Residente serão asseguradas as condições oferecidas aos estudantes de Pós-Graduação *lato sensu* da UESC, incluindo-se uso de laboratórios e biblioteca, dedicação integral.

Parágrafo Único – O tempo mínimo de duração da Residência será de 4 (quatro) meses e o máximo de um ano, podendo haver renovação por até um ano.

CAPÍTULO IV DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

Art. 90 – Serão emitidos certificados de Pós-Doutorado e Residência e Histórico Escolar de Aluno Especial, pela SEPOG, para os

alunos que cumprirem satisfatoriamente as respectivas atividades, mediante parecer do Supervisor.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 – Ajustar-se-ão a este Regulamento, no prazo máximo de um ano a contar da data de sua publicação, os cursos em andamento, sem prejuízo para os alunos até então matriculados.

Parágrafo Único – Os cursos já aprovados pelos órgãos competentes na data referida no *caput* deste artigo e que ainda não tiverem iniciado as respectivas atividades didáticas deverão adaptar-se às normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 92 – Todos os cursos de Pós-Graduação da UESC deverão abrir vagas para atender à demanda interna, denominada de Vaga Institucional no percentual mínimo 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para cada curso.

Parágrafo Único – Só poderão candidatar-se à Vaga Institucional os docentes e demais funcionários do quadro efetivo da UESC.

Art. 93 – Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo único do programa, porém serão classificados em lista específica de vagas institucionais.

Art. 94 – Se porventura não forem preenchidas todas as vagas institucionais colocadas em disponibilidade pelos cursos, estas, a critério do Colegiado de cada curso, poderão ser preenchidas por candidatos classificados como excedentes nas demais vagas.

Art. 95 – O Curso de Mestrado Profissionalizante e o Curso de Especialização, em vista de suas características e objetivos, poderão cobrar taxas (seleção, inscrição e custeio mensal) para o seu auto-financiamento.

§ 1º – Na verba destinada ao custeio deverão ser obrigatoriamente incluídas as despesas de uso de salas, laboratórios, equipamentos, materiais e quaisquer outros gastos envolvidos na implementação e manutenção dos cursos.

§ 2º – Na verba destinada a itens de capital necessários ao curso, somente poderá ser incluído na planilha de custo até o valor máximo de 30% do total, a menos que esta parte seja proveniente de doação ou financiamento a fundo perdido de organizações externas à Universidade.

Art. 96 – Os cursos de Pós-Graduação da UESC serão regidos pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto e do Regimento Geral desta Universidade.

Art. 97 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 98 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de junho de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
REITOR

RESOLUÇÃO CONSU N° 09/2007

Cria o Colegiado do Curso de Licenciatura em Biologia, Modalidade Educação a Distância

O Presidente do Conselho Universitário da UESC – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Colegiado do Curso de Licenciatura em Biologia, Modalidade Educação a Distância.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de junho de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 10/2007

O Presidente do Conselho Universitário da UESC – CONSU , no uso de suas atribuições, com amparo no art. 13, inciso VIII, do Regimento Geral da UESC, e no deliberado pelo Conselho Pleno, na 27ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o Relatório Final da Comissão Especial 01, constituída pela Resolução CONSU n° 02/2006, e aprovar o **Regimento Interno do Conselho Universitário - CONSU**, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de julho de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N° 10/2007

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O Conselho Universitário - CONSU é o órgão máximo de natureza deliberativa, integrante da Administração Superior da Universidade, competindo-lhe formular, com prioridade, a política universitária, definir as práticas gerais das áreas acadêmica e administrativa e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Universitário exercerá suas atribuições com fundamento nas disposições constitucionais, na legislação ordinária, estatutária e regimental, que asseguram a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na observância do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - No uso da autonomia institucional referida no *caput* deste artigo, enquanto Universidade Pública Autárquica, nos termos da Lei nº 6.344 de 05 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 6.898, de 18 de agosto de 1995, o Conselho Universitário regulará e definirá as competências específicas dos diferentes órgãos, setores e serviços que integrem a estrutura da Universidade, ressalvados aqueles que se regem por leis, normas e regimentos próprios.

§ 2º - O funcionamento e a composição do CONSU observarão o presente Regimento, atendido o disposto nas Leis nº 6.898/95 e nº 7.176/1997.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Universitário é composto dos seguintes membros:

I - Natos:

- a. Reitor, como Presidente
- b. Vice-Reitor
- c. Diretores de Departamento e, como suplentes, os respectivos Vice-Diretores
- d. os Pró-Reitores

II - Representantes:

- a. representantes do corpo técnico-administrativo, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) dos demais membros deste Conselho, com mandato de 02 (dois) anos;
- b. representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) dos demais membros deste Conselho, com mandato de 01 (um) ano;
- c. dois representantes da comunidade regional.

§ 1º - Os Conselheiros natos integram este Colegiado enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram eleitos e empossados, sendo substituídos em suas ausências, impedimentos e por vacância pelos seus suplentes, substitutos legais, observado o presente Regimento.

§ 2º - Os membros indicados no inciso II, alíneas “a” “b” e “c” e seus respectivos suplentes serão escolhidos por eleição direta, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas.

§ 3º - Os membros indicados no inciso II, deste Artigo, serão indicados pela Associação dos Municípios da Região Cacaueira – AMURC, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 4º - A ausência não justificada do Conselheiro Representante e de seu suplente a 2 (duas) reuniões consecutivas do CONSU para efeito de posse implica renúncia ao mandato, devendo o Presidente declará-lo vago de ofício, notificando o segmento universitário respectivo, para que promova novo pleito.

§ 5º - Ocorrendo vacância do Conselheiro Titular:

a) se nato, o suplente assumirá a função para concluir o mandato, se idêntica medida ocorrer no mandato de Administração Universitária;

b) se representante, a Entidade a que este pertencer indicará seu substituto, para completar o mandato.

Art. 4º - O exercício do mandato de membro do Conselho Universitário não é remunerado.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Ao Conselho Universitário compete:

I - formular as políticas gerais da Universidade adequadas às necessidades detectadas pelo planejamento institucional;

II - apreciar e aprovar os planos apresentados pelos Departamentos, para integrar o plano geral de atividades da Instituição;

III - julgar recursos interpostos das decisões do Reitor, do CONSEPE, dos Departamentos, dos Colegiados de Curso e de outros órgãos da Administração Geral;

IV - declarar a vacância do cargo de Reitor e Vice-Reitor, nos casos previstos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

V - organizar a lista tríplice, composta pelos nomes dos candidatos mais votados para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, encaminhando-a ao Governador do Estado da Bahia, para nomeação, em conformidade com a legislação vigente;

VI - elaborar e aprovar a proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, pelo voto de 2/3 (dois terços)

dos seus membros, ouvido o CONSEPE, no que couber;

VII - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, cabendo-lhe apreciar consultas decorrentes de casos omissos;

VIII - elaborar, aprovar e reformular este Regimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

IX - aprovar normas referentes à progressão funcional e de regime disciplinar aplicável aos corpos técnico-administrativo e docente;

X - aprovar normas de regime disciplinar ao corpo docente;

XI - fixar normas e diretrizes sobre concurso, seleção e admissão dos servidores técnico-administrativos;

XII - conceder títulos honoríficos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XIII - deliberar, para posterior autorização legislativa, sobre aquisição, gravame, alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis da Universidade;

XIV - aprovar a proposta orçamentária da Universidade;

XV - deliberar sobre a incorporação de entidades e de instituições à UESC;

XVI - aprovar, mediante proposta do Reitor, modificação no quadro de pessoal técnico-administrativo e do corpo docente, submetendo-a à posterior deliberação da Assembléia Legislativa;

XVII - definir os critérios gerais de avaliação das atividades meio e fim;

XVIII - estabelecer normas sobre avaliação de desempenho e de promoção de servidores técnico-administrativos;

XIX - aprovar e/ou reformular o Regimento Interno dos diversos órgãos da UESC, salvo o do CONSEPE e o do CONSAD;

XX - criar, transformar e extinguir Colegiados de Cursos e Departamentos, mediante proposição do CONSEPE, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXI - apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado, respeitada a competência privativa do CONSEPE;

XXII - deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;

XXIII – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre planos de expansão e desenvolvimento da Universidade, em conformidade com a política geral da Instituição;

XXIV - deliberar sobre situações emergenciais e sobre a suspensão, total ou parcial, do funcionamento da Universidade pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV - autorizar a celebração de concessões e permissões de uso de bens e serviços quando justificada pelo interesse público e, em especial, pelo da Universidade;

XXVI - fixar normas regulamentando a política de capacitação do pessoal técnico-administrativo;

XXVII - disciplinar a participação na vida universitária dos ex-alunos, professores e servidores aposentados da Universidade organizados em associações.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - O Conselho Universitário - CONSU - tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgão Deliberativo:

- Conselho Pleno

II - Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

- Comissões Especiais

III - Órgãos Executivos:

a) Presidência

b) Secretaria Administrativa

Art. 7º - O Conselho Universitário exercerá as atribuições de sua competência pelo seu Conselho Pleno, constituído de todos os seus membros na forma prevista neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único - O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor da Universidade e, nas suas ausências e impedimentos, pelo

Vice-Reitor. Na ausência ou impedimento deste, pelo Pró-Reitor de Graduação e, na ausência ou impedimento deste, pelo conselheiro docente de vínculo mais antigo na UESC ou, no caso de empate, pelo de mais idade.

Art. 8º - O Conselho Universitário constituirá Comissões Especiais, com encargos e atribuições definidos no ato constitutivo a ser baixado pelo Presidente, abrangendo, pelo menos, competência, finalidade, prazo e condições de funcionamento.

Art. 9º - As Comissões Especiais, uma vez constituídas, serão consideradas órgãos técnicos de assessoramento e funções consultivas, visando instruir e analisar os processos para as quais foram criadas, cujos pronunciamentos, em forma de parecer, serão encaminhados ao Presidente e submetidos ao Conselho Pleno.

Art. 10 - A Presidência é o órgão executivo responsável pela administração do Conselho Universitário, exercida pelo(a) Reitor(a) da Universidade ou por seus substitutos legais.

Art. 11 - A Secretaria Administrativa, subordinada à Presidência, é órgão executivo e de apoio técnico-administrativo à Presidência, responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento deste Conselho.

SEÇÃO I DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 12 - O Conselho Pleno, órgão deliberativo máximo do CONSU, é constituído da totalidade dos membros titulares, natos e representantes, ou pelos respectivos suplentes, nas hipóteses previstas neste Regimento.

Parágrafo Único - O Plenário do Conselho Pleno é o conjunto dos conselheiros reunidos em quorum regimental exigido para

decidir e deliberar sobre os pleitos que lhe sejam privativos ou submetidos.

Art. 13 - O Conselho Pleno considerar-se-á instalado pelo Presidente do CONSU após a verificação de *quorum* pela Secretaria, computando-se os Conselheiros signatários do “Livro de Presença” ou por chamada nominal, se assim for determinado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão requerer à Presidência verificação de *quorum* a qualquer momento durante a reunião.

Art. 14 - Ao Conselho Pleno compete:

I - exercer as funções concernentes ao Conselho Universitário, com todas as matérias de sua competência expressas ou implicitamente previstas no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento;

II - deliberar sobre todos os pleitos e matérias que lhe sejam submetidos, inclusive como instância última administrativa recursal sobre decisões adotadas pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade, a nível superior ou setorial;

III - autorizar o Presidente do Conselho a constituir Comissões Especiais que tratem das indicações aprovadas;

IV - conceder às Comissões Especiais atribuições não indicadas expressamente neste Regimento, inclusive para efeito de assessoramento e consultoria;

V - aprovar as alterações de pauta, ao início de cada reunião;

VI - autorizar a Presidência a emitir e praticar atos que, pela importância, urgência e interesse, atendam aos fins da Universidade;

VII - rejeitar o veto do Reitor a dispositivos ou inteiro teor de Resolução do Conselho, desde que 2/3 (dois terços) dos Conselheiros assim expressamente se manifestem, assinando e fazendo publicar a Resolução;

VIII - deliberar sobre outras medidas a serem adotadas pela Presidência, quando não forem inerentes ao exercício executivo da Presidência.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE ACESSORAMENTO

Art. 15 - As Comissões Especiais são grupos de trabalho de assessoramento e funções consultivas, constituídas na forma do Art. 6º, para encargos temporários, de natureza especializada ou científica, visando instruir e analisar os processos para os quais foram criadas, cujos pronunciamentos, em forma de parecer, serão submetidos ao Conselho Pleno.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais são compostas de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros do Conselho Pleno por este indicados.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 16 - Os Órgãos Executivos do CONSU, constituídos da Presidência e Secretaria Administrativa, aos quais competem atribuições administrativas, exercerão suas funções na forma prevista neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único – A Secretaria Administrativa, órgão de apoio à Presidência do CONSU, será exercida por um secretário administrativo, auxiliado por outros servidores técnico-administrativos designados pelo Presidente, segundo as necessidades dos serviços, observadas as normas de funcionamento previstas no Regimento Interno do CONSU.

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência, órgão executivo na forma deste Regimento, exercida pelo Reitor da Universidade ou por seu substituto legal, é responsável, simultaneamente, pela administração do Con-

selho Universitário e do Conselho Pleno.

Art. 18 - São atribuições do Presidente do CONSU e do Conselho Pleno:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, as Resoluções e deliberações dos Conselhos Superiores e os Regimentos Internos dos órgãos da Universidade;

II - constituir as Comissões Especiais previstas neste Regimento, observadas as disposições pertinentes;

III - decidir sobre todas as medidas e procedimentos relativos à administração do Conselho;

IV - administrar o Conselho, supervisionando e fiscalizando o funcionamento da Secretaria Administrativa;

V - instalar, mediante Edital, o processo eleitoral para Reitor e Vice-Reitor da Universidade, observadas as disposições deste Regimento, das normas específicas emanadas do CONSU, Colégio Eleitoral, e a legislação federal em vigor;

VI - convocar e presidir o Conselho Pleno, decidindo pelas medidas necessárias a seu harmônico, disciplinado e ordenado funcionamento;

VII - dar início e encerrar reuniões, suspendê-las quando assim justificar o decoro dos Conselheiros e o respeito à Instituição;

VIII - deferir ou indeferir pedido de vista, desde que requerido antes de considerados em votação os processos relatados;

IX - decidir, de forma motivada, pelo recebimento ou não dos recursos interpostos para o CONSU, indicando os respectivos efeitos, na hipótese de seu recebimento;

X - instaurar processo administrativo para apurar qualquer irregularidade verificada no funcionamento do órgão, para resguardar sua importância, competência, natureza e finalidade;

XI - prover a Secretaria Administrativa de infra-estrutura e meios necessários a seu regular funcionamento;

XII - solicitar, aos diversos Órgãos da Universidade, informações e esclarecimentos para instruir processos e documentos em apreciação pelo Conselho;

XIII - emitir Resoluções, outros atos e procedimentos decor-

rentes das deliberações do CONSU;

XIV - praticar todos os atos que consultem os superiores interesses do Conselho e da Universidade, além de outros previstos neste Regimento.

Art. 19 - Compete, ainda, ao Presidente do CONSU, desde que comprovada a necessidade, designar ou contratar Assessor Técnico, de nível superior, para prestação de serviços de consultoria especializada.

Art. 20 - O Presidente do Conselho poderá emitir atos *ad referendum* do Plenário, sempre que assim exigir a urgência ou o interesse da Universidade, considerando-se *ex-officio* inscrito o ato em pauta da próxima reunião ordinária, constante do calendário, para a qual seja o Conselho convocado.

Parágrafo Único - O ato cessará se, no prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Conselho não for convocado para deliberar.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 21 - A Secretaria Administrativa, órgão executivo de apoio à Presidência do CONSU, será exercida por um(a) secretário(a) administrativo(a), auxiliado(a) por outros servidores técnico-administrativos, designados pelo Presidente, segundo as necessidades dos serviços, observadas as presentes normas de funcionamento.

Art. 22 - São atribuições do Secretário Administrativo:

I - preparar e expedir todas as comunicações do Colegiado;

II - preparar e expedir todos os editais e comunicações, a qualquer título, relativos ao funcionamento do Conselho;

III - protocolar, em livro próprio, para autuação, todos os processos recebidos no Conselho, procedendo neles as informações relativas à sua tramitação ou decorrentes dos pronunciamentos;

IV - adotar todas as providências relativas às diligências determinadas;

V - lavrar todos os termos, nos autos, referentes à tramitação dos processos até seu encerramento e arquivamento;

VI - lavrar, nos autos, todos os termos de juntada de quaisquer documentos, bem como os termos de desentranhamento que venham a ser requeridos e deferidos ou determinados pelo Presidente;

VII - enumerar e rubricar todas as folhas que acompanham os processos, não os tramitando sem o cumprimento dessa exigência;

VIII - expedir certidões sobre processos e decisões, assinando conjuntamente com o Presidente;

IX - lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno;

X - registrar, nos processos, as propostas submetidas à deliberação do Conselho, bem como o resultado da votação;

XI - ler as atas, fazendo os adendos e retificações que sejam aprovados após discussão;

XII - proceder à tomada de freqüência dos Conselheiros, por reunião, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de freqüência;

XIII - registrar todos os credenciamentos dos Conselheiros Suplentes encaminhados pelos Titulares, fazendo a comunicação ao Presidente antes do início da reunião;

XIV - fazer a conferência de *quorum*, por reunião, sempre que requerida, e se deferida pelo Presidente, informando a este a observância regimental sobre *quorum*, inclusive privilegiado, antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;

XV - controlar o tempo concedido pelo Presidente para discussão e apartes;

XVI - registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;

XVII - registrar os pedidos de vista, formulados por Conselheiro, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento;

XVIII - administrar a Secretaria, despachando com o Presidente, para adoção de todas e quaisquer medidas relativas ao funcionamento do Conselho;

XIX - adotar todas as providências que se contenham em dispositivos deste Regimento;

XX - adotar todas as providências relativas à elaboração de Indicações, Proposições, Resoluções, Pareceres e Recomendações, que sejam aprovados pelo Conselho Pleno e homologados pelo Presidente, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso;

XXI - encaminhar à Presidência, semestralmente, a frequência dos Conselheiros;

XXII - elaborar todos os termos de posse, encerrando-os após a assinatura dos empossados e do Presidente;

XXIII - manter atualizados todos os arquivos, com registros e anotações referentes aos pleitos, pronunciamentos e decisões, no âmbito do Conselho.

Art. 23 - As matérias e pleitos deverão ser autuados na Secretaria Administrativa do Conselho.

§ 1º - A autuação feita pelo Protocolo constará do seguinte:

- a) abertura de ficha-controle do processo;
- b) capeamento, com respectivo preenchimento na capa do processo, de todos os dados inerentes a sua identificação: assunto, origem, interessado, número, data e tramitação;
- c) lançamento do processo no livro de Registro Geral, com o respectivo número de série, registrando o dia e a hora do seu recebimento;
- d) fornecimento, ao interessado, do comprovante do processo, inclusive para efeito de acompanhamento;
- e) registro, no verso da capa, da primeira medida adotada no processo, fazendo de igual modo em quaisquer outras, revelando a regular tramitação do feito.

§ 2º - A Secretaria do Conselho, até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião convocada por edital, distribuirá aos Conselheiros os pareceres emitidos acerca das matérias a serem submetidas a julgamento.

§ 3º - Designado o Relator, a Secretaria enviar-lhe-á o processo, por expediente oficial, com cópia dos autos, sendo obrigatório o registro de recebimento quanto a dia e hora.

§ 4º - Os prazos para relatar são contados a partir do dia do recebimento.

§ 5º - Os Relatores deverão devolver à Secretaria os processos com seus respectivos pareceres, pronunciamentos e sugestões, até no máximo 15 (quinze) dias antes da data prevista para a reunião do Colegiado, para efeito de definição de pauta e distribuição tempestiva aos Conselheiros.

§ 6º - O Presidente poderá requisitar o processo do Relator, se este não o devolver à Secretaria no prazo estabelecido ou se, naquele mesmo prazo, não requerer prorrogação de forma motivada, a juízo da Presidência.

Art. 24 - A Secretaria relacionará para o Presidente todos os processos recebidos dos Conselheiros Relatores, a fim de que possa ser definida a pauta da reunião.

Parágrafo Único - O Presidente decidirá, em cada processo, a sua inclusão em pauta para julgamento.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 25 - O Conselho Universitário reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada trimestre, de acordo com o calendário amplamente divulgado;

II - extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação do Reitor, de sua própria iniciativa ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares em exercício.

Art. 26- As reuniões serão convocadas, sempre por escrito, com antecedência mínima de:

I - 72 (setenta e duas) horas para as ordinárias;

II - 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Art. 27- Da convocação para a reunião, constará pauta dos trabalhos que será distribuída aos Conselheiros.

Parágrafo Único - Das convocações feitas em plenário, constantes da ata da reunião, será dado conhecimento por escrito apenas aos ausentes.

Art. 28- As reuniões do Conselho Universitário instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberará com a presença da maioria simples, salvo os casos de *quorum* especial.

§ 1º - Entende-se por maioria simples a maioria dos presentes; por maioria absoluta a metade mais um dos membros do CON-SU; e por *quorum* especial a maioria de 2/3 (dois terços) do total dos membros do CONSU.

§ 2º - Inexistindo *quorum*, o Presidente declarará suspensos os trabalhos, encerrada a reunião e cancelada a convocação, consignando-se tudo em ata assinada pelos presentes, computadas, para todos os efeitos, as faltas injustificadas dos Conselheiros.

§ 3º - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) interpoladas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

§ 4º - O membro nato que incorrer na mesma falta prevista no parágrafo anterior perderá sua representação no Conselho, sendo substituído pelo Suplente.

Art. 29 - As reuniões do Conselho Universitário serão públicas, salvo se o plenário, em razão da natureza da matéria, decidir em contrário.

Art. 30 - Durante as reuniões, será observada a seguinte ordem para os trabalhos:

- I - verificação de *quorum*;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - expediente;
- IV - ordem do dia.

Parágrafo Único - Se o plenário decidir que, em razão da relevância da matéria, a ata da reunião deva ser assinada nessa mesma reunião, ao final, será ela lida, discutida e aprovada.

Art. 31 - O Presidente poderá modificar a ordem da pauta, por invocação de urgência para determinada matéria, a requerimento de qualquer Conselheiro, ouvido o Plenário.

SEÇÃO II DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA

Art. 32 - Os assuntos serão apreciados e votados pelo Conselho Universitário, na forma dos dispositivos constantes deste Regimento.

Art. 33 - Recebido o processo ou documento a ser apreciado pelo Conselho, o Presidente designará um Relator, ou, se for o caso, constituirá uma Comissão Especial, aprovada pelo Conselho, que examinará o assunto e emitirá parecer conclusivo.

Art. 34 - As diretrizes para encaminhamento do processo de discussão e votação são as seguintes:

I - apresentado o parecer com o voto do Relator, antes de ter início a votação, permitir-se-á que seja deferido, pelo Presidente, o direito de vista ao parecer, ao Conselheiro que o requeira apenas naquele instante, por escrito ou verbalmente, registrando o Secretário em ata, o pedido;

II - deferida a vista requerida, o Secretário anotarà no processo a decisão e o entregará ao Requerente, que relatará na mesma reunião, se a pauta comportar, ou em outra reunião, conforme decida o Plenário;

III - o parecer do Relator e o parecer decorrente do direito de vista serão submetidos, pela ordem, à discussão que, encerrada oficialmente pelo Presidente, serão submetidos à votação e deliberação do Plenário;

IV - não havendo requerimento de vista, relatado o processo, será submetido à discussão que, encerrada oficialmente pelo Presidente, será submetido à votação, com a conseqüente deliberação do Plenário;

V - se houver, das discussões, alterações em relação ao parecer do Relator, sob a forma de emendas, inclusive substitutiva, o Secretário anotarà, de modo preciso e objetivo, as ditas propostas, a fim de que sejam submetidas à aprovação do Plenário;

VI - acolhidas propostas que, de qualquer modo, quanto ao conteúdo ou forma, alterem o parecer apresentado, será designado, em Plenário, novo Relator, para dar forma à decisão do Colegiado, submetida a redação final à sua aprovação;

VII - o Presidente do Conselho designará Comissão de Redação Final, composta por membros do Plenário, para apresentar, se for o caso, a Resolução que, aprovada, será publicada sobre matérias e pleitos postos à sua deliberação;

VIII - o processo, após a deliberação do Plenário, feitas as competentes anotações, será encerrado pelo Secretário e por este arquivado, atendidas as determinações e os despachos do Presidente, inclusive em Plenário, ou decorrentes das decisões.

Art. 35 - Não podendo o Relator comparecer à reunião, credenciará seu suplente na secretaria, para que ele apresente ao Plenário o parecer constante do processo, não podendo alterar o voto pessoal do Relator, mas devendo oferecer ao Conselho Pleno quaisquer explicações esclarecedoras ou complementares quanto ao parecer relatado.

§ 1º - Se o Relator optar pela retirada, de pauta, dos proces-

sos que lhe foram destinados, por motivo ponderável, inclusive pela ausência de seu Suplente, deverá, em igual prazo de convocação, requerê-lo ao Presidente do Conselho, através da Secretaria.

§ 2º - O Presidente decidirá pela retirada ou não de pauta do processo, na forma do parágrafo precedente, conforme a urgência da matéria e o interesse da Universidade.

§ 3º - Mantido o processo em pauta, poderá ser designado novo Relator, em caráter de urgência e de forma motivada, distribuído o pleito pela Secretaria e feito o registro em ata.

§ 4º - Aprovado o pleito em plenário, não poderá a matéria ser submetida a nova discussão, a não ser mediante recurso interposto pelo interessado, por escrito, em processo próprio, ao Plenário, que decidirá, na primeira reunião, mediante quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Se da deliberação houver veto do Presidente, o recurso não será conhecido enquanto o Colegiado não deliberar sobre o veto.

Art. 36- Das decisões do Plenário adotadas por maioria simples, cabe recurso interposto imediatamente ou no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da decisão para o Plano, com *quorum* especial de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Pleno, adotados com *quorum* especial de 2/3 (dois terços), são irrecorríveis.

Art. 37- O “Expediente” terá duração de até 01 (uma) hora, prorrogável uma única vez, por mais até 30 (trinta) minutos.

§ 1º - São matérias pertinentes ao “Expediente”:

I - comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções, indicações e propostas;

II - pedido de licença e publicação de faltas dos Conselheiros;

III - pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia de reuniões futuras;

IV - relato do Presidente sobre o funcionamento do órgão,

inclusive das respectivas Comissões Especiais;

V - manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, por tempo determinado pelo Presidente, e desde que atendidas as situações dos incisos precedentes;

VI - pronunciamento de pessoas inscritas cujos pedidos tenham sido regularmente deferidos.

§ 2º - As moções, indicações, proposições e pedidos que, por sua natureza, não estejam compreendidos no parágrafo anterior, serão submetidos à votação na mesma reunião, desde que não exijam designação de relator ou pronunciamento das Comissões.

§ 3º - A matéria cuja inclusão na ordem do dia tenha sido solicitada em reunião, por Conselheiro, constará de pauta da primeira reunião ordinária subsequente, com o parecer do Relator ou da Comissão.

§ 4º - Haverá sobre a mesa livro especial no qual se inscreverão os Conselheiros que quiserem usar da palavra na hora do Expediente ou após a ordem do dia, rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 5º - Cada Conselheiro terá, no máximo, 03 (três) minutos para usar da palavra no Expediente, prorrogáveis por mais 03 (três) minutos, a juízo do Presidente, computados, nesse tempo, os apertes que conceder.

§ 6º - Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante na ordem do dia ou que deva ser ou já tenha sido objeto de deliberação do Plenário.

Art. 38- As matérias serão incluídas na ordem do dia por determinação do Presidente, observada a ordem cronológica de devolução, à Secretaria, dos diversos processos pelos Relatores ou Comissões Especiais, salvo motivo de relevante interesse público ou da vida universitária, que precederá aos demais.

§ 1º - Entende-se por matéria um determinado assunto ou processo, ou conjunto de assuntos ou processos da mesma natureza.

§ 2º - Só será incluída na ordem do dia a matéria que tiver

recebido pareceres das Comissões Especiais ou de Conselheiro designado como Relator.

Art. 39 - O regime de urgência pode ser atribuído a qualquer matéria por decisão do Presidente, de sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer Conselheiro, sempre que comprovado o relevante interesse público ou da Universidade.

Parágrafo Único - O regime de urgência não prejudica o pedido de vista, se deferido pelo Presidente, ou pelo Plenário, hipótese em que o parecer do pedido de vista será relatado na mesma reunião, mesmo que implique em reprogramação da pauta das reuniões subseqüentes.

Art. 40 - Cada Conselheiro poderá discorrer sobre a mesma matéria da ordem do dia, no máximo por 03 (três) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, ou do Plenário, desde que não prejudique outros inscritos.

§ 1º - O Conselheiro poderá conceder apartes, com duração de 01 (um) minuto por aparte, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em discussão, computados os apartes no tempo atribuído ao Conselheiro.

§ 2º - Não serão permitidos apartes, mantida pelo Presidente a palavra do orador:

- I - em aparte paralelo ao discurso ou como diálogo;
- II - por ocasião de encaminhamento de votação;
- III - quando o orador declarar inacolhido o pedido de aparte;
- IV - quando se suscitar questão de ordem.

Art. 41 - O Presidente, por sua própria iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificação aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria ou item sob deliberação, retirando-a da pauta, antes de concluída a discussão:

- I - por já não ser oportuna ou pertinente;
- II - por ter sido objeto de decisão do Plenário;

III - por relevante fato superveniente.

Art. 42 - Questão de ordem é toda e qualquer arguição do Conselheiro, no Plenário do Conselho Pleno, visando assegurar a coerência e a diretriz no processo de discussão e votação de qualquer matéria.

§ 1º - Considera-se, também, questão de ordem o pedido de esclarecimentos sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno do CONSU, bem como do Estatuto ou do Regimento Geral da UESC, para assegurar a correta condução do processo de discussão e votação.

§ 2º - A questão de ordem será formulada com clareza e precisão, competindo ao Presidente deferi-la ou não, sempre de forma motivada, cabendo recurso ao Plenário.

§ 3º - Durante a ordem do dia, somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria objeto de deliberação.

Art. 43 - Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.

Art. 44 - O encaminhamento de votação é medida preparatória com relação a item ou matéria de ordem do dia e para o fim de esclarecimento do Plenário sobre a votação, proibida nova discussão.

§ 1º - A votação far-se-á exclusivamente na forma como foram encaminhadas as matérias, após a fase de discussão.

§ 2º - Encerrada a votação, poderá ser designada, pelo Presidente, Comissão de Redação Final da Resolução a ser baixada a respeito da deliberação.

Art. 45 - O processo de votação será:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- e) secreto.

§ 1º - O Presidente somente terá direito ao voto de desempate, salvo nas matérias que exigem *quorum* especial, quando, além do seu voto, terá também direito ao voto de qualidade.

§ 2º - Se o Presidente exercitar seu direito de voto, no caso de *quorum* especial, reputar-se-á renunciado o direito de veto, obrigando-se a acolher a deliberação do Plenário, de cuja votação fez parte.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho Universitário - CONSU pode votar nas deliberações que lhe digam respeito, ou envolvam seus interesses, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau.

Art. 46 - O Presidente terá direito de veto total ou parcial a qualquer deliberação do Plenário, observado o Parágrafo 2º do Artigo anterior.

Art. 47 - O processo comum de votação será simbólico, salvo decisão em contrário, proposta pelo Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará, pela ordem, aos Conselheiros a favor, que permaneçam sentados, e aos Conselheiros contrários, que se levantem.

§ 2º - A Secretaria fará a contagem dos votos e abstenções, registrando-os em ata e anunciando-os ao Presidente que, a seguir, proclamará o resultado.

§ 3º - Suscitando, um dos Conselheiros, qualquer dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação que será realizada pelo processo nominal, não podendo fazê-lo em outra oportunidade.

§ 4º - Qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.

§ 5º - Matéria decidida não poderá mais ser submetida a nova discussão, a não ser mediante recurso interposto, por escrito, em processo próprio, para o Conselho Pleno, que decidirá na primeira reunião em que se instale.

Art. 48 - Na votação nominal, os Conselheiros respondem

“sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pela Secretaria, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Art. 49 - Far-se-á votação secreta:

I - quando a matéria interessar diretamente a qualquer professor, a servidor técnico-administrativo da Universidade, desde que solicitada pelo interessado ou por qualquer Conselheiro, mediante aprovação em Conselho Pleno;

II - quando se tratar de reunião especial, observadas as normas do Regimento Geral da Universidade;

III - quando se tratar de reunião especial e reservada a Conselheiro, em processos onde se delibere sobre situações de docente, servidor ou aluno, envolvendo o caráter privado de sua reputação, honra, dignidade, intimidade e de sua vida pessoal;

IV - quando se tratar de processo disciplinar, de caráter sigiloso, envolvendo aspectos vários ou outros setores que, de qualquer modo, atinjam a reputação pessoal, profissional e funcional do docente, servidor e aluno da Universidade;

V - quando de outros assuntos, mediante proposta de qualquer Conselheiro e aprovação do Plenário.

Art. 50 - A votação secreta será feita mediante cédulas manuscritas ou datilografadas, recolhidas à urna, colocadas à vista da plenária, apuradas por 02 (dois) escrutinadores, com acompanhamento da Secretaria e, após proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

Art. 51 - As decisões do Conselho Pleno constarão dos seguintes atos:

I - Resolução;

II - Recomendação;

III - Indicação.

Art. 52 - Os atos do Conselho Pleno têm a seguinte conceituação:

I - Resolução é o ato administrativo, geral ou individual, inclusive de caráter normativo, decorrente da deliberação colegiada, sobre a vida universitária.

II - Recomendação é o ato subscrito pelos Conselheiros autores, com a aprovação do Colegiado respectivo, dirigida a órgão da Universidade, instando a que pratiquem ou se abstenham de praticar determinados atos.

III - Indicação é o ato pelo qual os Conselheiros apresentam a órgãos da Universidade estudos capazes de subsidiar determinadas práticas, iniciativas ou projetos, para melhor consecução dos seus fins.

Art. 53 - Resoluções, Recomendações e Indicações serão registradas em livro próprio, em seu teor integral, extraíndo-se cópias para divulgação.

Art. 54 - Publicados os atos, a Secretária encaminhará cópias para todos os órgãos da Universidade, para os Conselheiros, Diretores de Departamento, Coordenadores de Colegiados, Diretórios Acadêmicos, DCE, ADUSC e SINTEST, para amplo conhecimento da Comunidade Universitária.

TÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 55 - O recurso poderá ser interposto pelo interessado, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do CONSU, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão contrária aos seus interesses, em matéria de sua competência.

Parágrafo Único - A petição do recurso será protocolado na Secretaria Administrativa do CONSU.

Art. 56 - Na petição do recurso, o recorrente indicará:

I - o fato em que se fundamenta o seu direito;

II - as razões fáticas jurídicas em que se baseia para a formulação do pedido de reexame do processo, na instância superior, visando obter nova decisão favorável aos seus interesses.

Art. 57 - O recorrente poderá interpor o recurso diretamente ou através de procurador legalmente constituído, na forma da lei.

Art. 58 - Recebido o recurso, a Secretaria imediatamente o encaminhará ao Presidente que, no prazo de 5 (cinco) dias, designará Relator, fixando, de logo, prazo para apresentação do parecer, declarando os efeitos em que o recebe.

Art. 59 - Os recursos terão efeito suspensivo e devolutivo; aqueles referentes à espera administrativa serão recebidos em ambos os efeitos, enquanto que os que envolvam matéria pedagógica serão recebidos apenas no efeito devolutivo.

Art. 60 - Voltando o processo ao Presidente, acompanhado do parecer do Relator, será submetido a julgamento do Conselho Pleno, na primeira reunião que se seguir, de cujo resultado se dará ciência ao interessado.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61 - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, em razão dos fins mesmos da Universidade e dos encargos do Colegiado e prevalece sobre qualquer outra atividade na Universidade.

Art. 62 - As reuniões do Conselho Universitário serão realizadas nas dependências da Universidade.

Art. 63 - O Presidente diligenciará no sentido de adquirir um quadro para publicação das deliberações do CONSU, que será colocado na parede externa da sala onde funciona o Conselho.

Art. 64 - O Conselho Pleno, a cada ano, apresentará ao Reitor a proposta orçamentária do Colegiado para inclusão no Orçamento Geral da Universidade, referente ao exercício subsequente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 66 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de julho de 2007.

RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2007

A Presidente em exercício do Conselho Universitário da UESC – CONSU, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2003.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de julho de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU N.º 12/2007

O Presidente do Conselho Universitário da UESC – CONSU, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 16ª. Reunião Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2001, e considerando ainda,

- as disposições da Resolução CONSEPE nº 64/2006, que Institui reserva de vagas no processo seletivo para os cursos de graduação da UESC,
- a defesa da igualdade de oportunidades para os portadores de deficiências,
- a necessidade de democratização do acesso à universidade pública,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, critérios para isenção do pagamento da taxa de inscrição ao Processo Seletivo (Concurso Vestibular), que será assegurada:

- a) aos servidores das Universidades Estaduais da Bahia que não possuem curso superior e aos seus dependentes diretos (filhos e cônjuge);
- b) aos estagiários de 2º grau e aos menores inseridos no *Programa O Bom Menino*, da UESC;
- c) aos estudantes que tenham cursado os quatro anos do Ensino Fundamental e o Ensino Médio integralmente em escolas públicas da região de abrangência da UESC, que estejam concluindo a 3ª. série do Ensino Médio ou que a concluíram no ano anterior;
- d) aos estudantes que estejam concluindo ou que tenham concluído a 3ª. série do Ensino Médio em escolas da área de abrangência da UESC e que sejam portadores de deficiência auditiva, visual ou motora;

e) aos índios, reconhecidos pela FUNAI, e aos moradores de comunidades remanescentes dos quilombos, certificados pela Fundação Palmares, que tenham cursado os últimos quatro anos do Ensino Fundamental e o Ensino Médio integralmente em escolas públicas da área de abrangência da UESC.

Art. 2º - A isenção para os alunos oriundos de escolas públicas de que trata a alínea "c" do artigo anterior, ficará limitada a 5% (cinco por cento) do total dos candidatos inscritos no Concurso Vestibular do ano anterior e só será concedida aos candidatos que comprovem aproveitamento escolar com média igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - Os alunos em curso deverão comprovar a média mínima exigida nas 1ª e 2ª séries do ensino médio.

§ 2º - os alunos que concluíram o curso no ano anterior deverão apresentar a média mínima exigida nas três séries do ensino médio.

Art. 3º - O preenchimento das vagas para isenção dos candidatos, até o limite estipulado no artigo 2º, será feito priorizando aqueles que obtiverem melhor aproveitamento escolar, obedecendo a ordem decrescente da média geral obtida.

Parágrafo Único - Ocorrendo igualdade de pontos entre os candidatos, na etapa final de classificação, terá prioridade, para fins de desempate, o candidato mais idoso.

Art. 4º - Não se aplicam aos candidatos treineiros as disposições desta Resolução.

Art. 5º - Caberá à Reitoria baixar, através de Edital, as instruções complementares necessárias, estipulando os documentos exigíveis, prazos e formas da pré-inscrição e da inscrição definitiva, dos candidatos selecionados, após análise dos documentos pela Comissão do Vestibular.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSU nº 03/2001.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 31 de julho de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N.º 13/2007

NOMEIA COMISSÃO ELEITORAL

A Presidente em exercício do Conselho Universitário da UESC – CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 5º, parágrafo 2º. da Resolução CONSU nº 03/2003, consoante o deliberado na 28ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, para a Comissão Eleitoral, os seguintes membros, representantes dos corpos docente e discente e dos servidores técnico-administrativos, que coordenará o Processo Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz, para o quadriênio 2008/2012:

<i>I. Representantes dos Docentes</i>	<i>Condição</i>
Luiz Antonio dos Santos Bezerra	Titular
Alba Lúcia Gonçalves	Titular
Helma Pio Mororó José	Titular
Josevandro Raymundo Ferreira Nascimento	Suplente
Alexandre Dias Munhoz	Suplente
Wagner Duarte José	Suplente
<i>II. Representantes dos Servidores</i>	
Técnico-Administrativos	<i>Condição</i>
Sérgio Fred Ribeiro Andrade	Titular
José Ricardo Rosa dos Santos	Suplente
<i>III. Representantes dos Discentes</i>	<i>Condição</i>
Murilo Santos de Brito	Titular
Jábson dos Santos Ferreira	Suplente

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de agosto de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU N.º 14/2007

A Presidente em exercício do Conselho Universitário da UESC – CONSU, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 28ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Artigo 51 da Resolução CONSU nº 03/2003, que aprovou o Regimento Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 51 - Para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá cumprir o calendário abaixo:

Inscrição	5 a 7/11/2007
Homologação das inscrições e divulgação dos nomes dos candidatos	8/11/2007
Campanha	9 a 23/11/2007
Votação	28/11/2007
Apuração e Proclamação dos Resultados	28/11/2007
Prazo Final para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	5/12/2007
Prazo final para encaminhamento, por parte da Comissão Eleitoral, das decisões dos recursos ao Conselho Universitário	7/12/2007

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSU nº 05/2003.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de agosto de 2007.

LOURICE HAGE SALUME LESSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU N.º 15/2007

O Presidente do Conselho Universitário da UESC– CONSU, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 28ª. Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Resolução CONSU nº 12/2007, que estabeleceu critérios para isenção do pagamento da taxa de inscrição ao Processo Seletivo (Concurso Vestibular), modificando a alínea “c” do Artigo 1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- c) aos estudantes que tenham cursado os últimos quatro anos do Ensino Fundamental e o Ensino Médio integralmente em escolas públicas da região de abrangência da UESC, que estejam concluindo ou tenham concluído a 3ª. série do Ensino Médio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida Resolução.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de agosto de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N.º 16/2007

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA UESC

O Presidente do Conselho Universitário da UESC- CONSU, no exercício da competência que lhe confere o art. 5º da Lei 6.898, de 18/08/95, alterada pela Lei 7.176, de 10/09/97, tendo em vista o deliberado na 28ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Disciplinar a concessão do auxílio alimentação para os servidores técnico-administrativos e docentes desta Universidade, observando o disposto no art. 76 da Lei 6.677/94 e nas instruções baixadas pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia.

Art. 2º - O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores técnico-administrativos e docentes em regular exercício na UESC, sob a forma de crédito em folha, e obedecerá aos seguintes critérios: a) servidores técnico-administrativos com jornada diária de 08 (oito) horas receberão o valor mensal de R\$154,00 (cento cinquenta e quatro reais);

- a) servidores técnico-administrativos com jornada diária de 06 (seis) horas receberão o valor mensal de R\$119,00 (cento e dezenove reais);
- b) docentes submetidos aos Regimes de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ou de Dedicção Exclusiva, ou que sejam ocupantes de Cargo em Comissão, com a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos, receberão o valor mensal de

R\$154,00 (cento cinquenta e quatro reais);

- c) docentes submetidos ao Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais receberão o valor mensal de R\$77,00 (setenta e sete reais).

Parágrafo único- Os valores acima mencionados serão atualizados conforme autorização do Governo do Estado da Bahia.

Art. 3º - O servidor técnico-administrativo ou o docente que possuir dois vínculos empregatícios deverá optar entre o auxílio alimentação fornecido nos termos desta Resolução, e a modalidade de auxílio alimentação fornecido pela outra instituição.

Art. 4º - O docente ou o servidor técnico-administrativo perderá o direito ao auxílio alimentação, quando afastado:

- a) para realização de cursos de Pós-Graduação, com bolsa, fora da UESC;
- b) para gozo de Licença Prêmio por Assiduidade;
- c) para gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular;
- d) para ficar à disposição de outro órgão;
- e) para gozo de Licença para Concorrer a Pleito Eleitoral externo à UESC;
- f) para gozo de Licença para Exercício de Mandato Eletivo;
- g) para gozo de férias regulamentares.

Art. 5º Parágrafo único – A Gerência de Recursos Humanos providenciará a guarda de toda a documentação referente ao sistema de auxílio alimentação, subsidiando a Gerência Financeira nas prestações de contas correspondentes.

Art. 6º - O docente e o servidor técnico-administrativo que faltarem ao trabalho durante o mês, sem motivo justificado, sofrerá o desconto de R\$7,00 (sete reais) no auxílio alimentação, correspondente a cada falta, no mês posterior, após constatação da ausência em relatório encaminhado pela unidade de lotação do servidor e pela Secretaria Geral de Cursos.

Parágrafo único - O valor diário do desconto acima previsto será alterado em conformidade com os reajustes concedidos ao valor total do auxílio alimentação.

Art. 7º – Caberá à Reitoria baixar as instruções que julgar necessárias sobre as formas de operacionalização do sistema de concessão do auxílio alimentação.

Art. 8º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CONSU números 09/1997 e 02/2002, e demais disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de agosto de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 18/2007

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, considerando a aprovação, pelo Conselho Pleno, da paridade dos votos para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UESC, na 27ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Adequar o artigo 19º, da Resolução CONSU nº 03/2003, às disposições da Resolução CONSU nº 05/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - O escore de cada candidato será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N = [(NVP/NTPV) \times 1/3 + (NVF/NTFV) \times 1/3 + (NVE/NTEV) \times 1/3] \times V$$
, onde:

N = escore;

NVP = número de votos no candidato, pelos docentes;

NTPV = número total de professores aptos a votar;

NVF = número de votos no candidato, pelos funcionários;

NTFV = número total de servidores técnico-administrativos aptos a votar;

NVE = número de votos no candidato, pelos estudantes;

NTEV = número total de estudantes aptos a votar;

V = número total de eleitores aptos a votar.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de novembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N.º 19/2007

ALTERA COMISSÃO ELEITORAL

O Presidente do Conselho Universitário da UESC – CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 5º, parágrafo 2º. da Resolução CONSU nº 03/2003, consoante Ofício 030/07, de 27/11/07, da Comissão Eleitoral e “ad referendum” do referido Conselho Pleno,

RESOLVE

Art. 1º - Substituir os Representantes Discentes, em vista da renúncia dos nomeados pela Resolução CONSU 13/07, pelos seguintes membros, indicados pela Comissão Eleitoral:

<i>Representantes dos Discentes</i>	<i>Condição</i>
Jamilly Costa Cardoso Macedo	Titular
Cauê Soledade Santos	Suplente

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de novembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 20/2007

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UESC - CPPTA

O Presidente do Conselho Universitário da UESC – CONSU, considerando as disposições da Resolução CONSU n° 01/2007, e o deliberado na 28ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-administrativo da UESC – CPPTA, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 20/2007

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UESC – CPPTA

Capítulo I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Comissão Permanente do Pessoal Técnico administrativo – CPPTA, prevista no Plano de Cargos e Salários instituído pela Lei nº. 5.835, de 13 de julho de 1990, é órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução da política de recursos humanos do pessoal Técnico-administrativo, estabelecida pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único – A função dos membros da comissão é considerada de natureza relevante para esta instituição e seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades, excetuando-se as dos Conselhos Superiores.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Compete à CPPTA:

I – participar da formulação, com os órgãos competentes da UESC, da política de pessoal Técnico-administrativo;

II – dar parecer nos recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos, encaminhando-os às instâncias competentes;

III – apreciar os processos de acompanhamento e avaliação para promoção, progressão, readaptação e movimentação interna, relotação e colocação à disposição de órgãos externos;

IV – apreciar o Plano Institucional no que diz respeito aos programas de treinamento e capacitação;

V – participar da proposição de critérios para elaboração das normas específicas sobre a realização de concurso e de seleção públicos;

VI – participar, com um membro indicado pelo colegiado,

de reuniões dos Conselhos Superiores da UESC, com direito a voz, sempre que se tratar de matéria pertinente à política de recursos humanos dos servidores técnico-administrativos;

VII – realizar estudos, avaliando as condições de trabalho existentes nos setores da UESC, e participar da criação e implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e do Serviço de Higiene e Medicina do Trabalho;

VIII – apreciar os processos de:

- a) exoneração de servidores efetivos e de rescisão de contrato REDA, exceto os voluntários;
- b) concessão de licença e afastamento para realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação;
- c) concessão de Licença Prêmio por Assiduidade e de Estabilidade Econômica;
- d) movimentação interna e de transferência para outras instituições, do pessoal Técnico-administrativo.

IX - acompanhar os processos de inspeção de insalubridade e periculosidade.

Artigo 3º - A CPPTA é constituída por seis membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo dois terços (2/3) deles representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos diretamente pelos servidores da instituição, preferencialmente dentre os integrantes de cada grupo ocupacional, e um terço (1/3) indicado pela Reitoria.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Artigo 4º - O mandato dos membros da CPPTA e seus respectivos suplentes será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os membros titulares escolherão, entre si, o presidente da CPPTA, para o mandato de um (01) ano.

§ 2º - A escolha dos membros representantes dos servidores técnico-administrativos não poderá recair em servidor que esteja

ocupando função comissionada, ou que seja contratado em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

§ 3º - Havendo vagas, abertas por impedimento definido de membros e de seus respectivos suplentes, restando ainda seis (6) meses ou mais para o término do mandato, será realizada nova eleição ou indicação, pela Reitoria, de modo a assegurar a composição disposta no artigo 3º.

Artigo 5º - Perderá o mandato na CPPTA:

I – o membro que faltar a quatro (4) reuniões consecutivas ou a sete (7) alternadas, sem justificativas.

CAPITULO IV DA ELEIÇÃO

Artigo 6º - A convocação da eleição dos membros da CPPTA deverá ser em prazo nunca inferior a sessenta (60) dias do término do mandato, através de Edital expedido pela Reitoria.

Parágrafo Único – A eleição e a apuração ficarão a cargo de uma Comissão Eleitoral paritária, composta por membros indicados pela Administração da instituição e por servidores técnico-administrativos, eleitos em Assembléia da categoria, realizada até quinze (15) dias após a publicação do Edital.

Artigo 7º - A comissão Eleitoral terá prazo de dez (10) dias úteis para oficializar o resultado da eleição e encaminhar o Relatório à Reitoria, que procederá aos atos necessários para fins de homologação de seu resultado.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - A CPPTA terá a seguinte estrutura:

- I – Colegiado;
- II – Presidência.

Artigo 9º - O Colegiado é constituído de todos os membros efetivos da CPPTA, aos quais compete:

- I – propor a alteração no Regimento Interno da CPPTA;
- II – deliberar sobre questões pertinentes à CPPTA;
- III – formalizar a destituição dos membros, nos casos previstos no artigo 5º deste Regimento;
- IV – comparecer e participar das reuniões da Comissão e/ou subcomissões para as quais tenham sido designados;
- V – estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;
- VI – solicitar, quando necessário, vistas aos processos em diligência, para obtenção de esclarecimentos;
- VII – escolher, dentre seus pares, o substituto do Presidente, na sua ausência e/ou impedimento;
- VIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IX – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Artigo 10º - São atribuições do Presidente:

- I – representar a Comissão;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – distribuir, aos membros da Comissão, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV – designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CPPTA;
- V – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;
- VI – encaminhar propostas decorrentes das decisões de Colegiado;
- VII – convocar o membro suplente, no caso de impedimento temporário ou definitivo do titular;
- VIII – acompanhar o desempenho da Comissão e tomar as devidas providências;

- XI – administrar o pessoal colocado à serviço da CPPTA;
- X – decidir sobre casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;
- XI – divulgar, para conhecimento dos interessados e comunidade universitária, os assuntos de interesse do pessoal Técnico-administrativo, remetendo relatório à Reitoria.

Artigo 11 - O Presidente contará com apoio administrativo fornecido pela administração da Instituição, a fim de desenvolver as seguintes atividades, além das atribuições previstas no artigo anterior:

- I – preparar, redigir e digitar o material da CPPTA;
- II – organizar arquivos e fichários;
- III – receber e expedir correspondências e documentos da CPPTA;
- IV – controlar a freqüência dos membros da CPPTA;
- V – lavrar as atas das reuniões da CPPTA;
- VI – realizar outras atividades administrativas.

Parágrafo Único – O Presidente, no exercício do mandato, terá uma carga horária específica estabelecida pela própria Comissão para o cumprimento da função, observada a necessidade do serviço.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Artigo 12 - Os processos submetidos à apreciação da CPPTA tramitarão obedecendo a seguinte seqüência:

- I – os processos remetidos à CPPTA serão registrados em protocolo e encaminhados ao Presidente, que procederá a sua distribuição;
- II – na distribuição dos processos será adotado o critério do rodízio;

III – ao presidente não será atribuída a função de relator;

IV – o relator terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer sobre o processo;

V – poderá ser concedida, a critério do Presidente, prorrogação de prazo, solicitada por escrito, pelo relator, quando se tratar de matéria considerada de natureza complexa;

VI – elaborado o parecer, o relator deverá encaminhá-lo ao Presidente, com antecedência mínima, a fim de ser incluído na instrução da pauta da reunião;

Artigo 13 - O Presidente poderá solicitar à administração da Instituição a constituição de comissões integradas por membros da CPPTA e de servidores da Instituição, para análise ou estudo de matérias que exijam peculiaridades técnicas.

Artigo 14 - A CPPTA, sempre que houver necessidade, poderá pleitear, da Administração, a realização de inspeções e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo indicar servidores não pertencentes à Comissão.

§ Único – Mediante justificativa, a CPPTA poderá requerer, junto à administração, assessoramento de perito ou firma especializada.

Artigo 15 - A iniciativa de proposições à CPPTA será da Administração Superior, do Presidente da Comissão, de qualquer de seus membros ou servidor da Instituição, através de documento escrito.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Artigo 16 - A CPPTA realizará uma reunião ordinária mensal, e quantas extraordinárias forem necessárias, por convocação do seu presidente, ou pela maioria simples dos seus membros titulares.

Artigo 17 - As reuniões terão por objetivo a discussão e votação de matérias submetidas à apreciação da CPPTA, e as matérias extraordinárias, que requeiram tratamento especial.

Artigo 18 - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas, e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 horas, com pauta, data, horário e local definidos.

Parágrafo Único - O membro que não puder comparecer à reunião, deverá justificar sua ausência ao Presidente da CPPTA, até 72 horas após a reunião ou cessado o impedimento.

Artigo 19 - As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão ser abertas, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Se até trinta (30) minutos após a hora marcada não houver *quorum* para iniciar a reunião, o Presidente declarará a falta de número, encerrando a folha de presença, fazendo constar a relação nominal dos faltosos, sendo ressalvadas as faltas justificadas, encerrando, em seguida, a reunião.

Artigo 20 - Verificada a existência de número legal, será aberta a sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

- 1 - leitura, discussão e aprovação da ata ou registro do expediente;
- 2 - leitura do expediente;
- 3 - discussão e votação da ordem do dia.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias se limitarão a discussão da ordem do dia.

Artigo 21 - Os servidores técnico-administrativos poderão solicitar sua participação nas reuniões, com direito à voz, quando constar da ordem do dia matéria de seu interesse, e só durante esse período, mediante documento escrito encaminhado ao Presidente.

Parágrafo Único - Quando do impedimento do servidor interessado, por motivo de força maior, julgado pela comissão, este poderá indicar um representante técnico-administrativo, pertencente ao quadro da UESC, para substituí-lo no momento das discussões da matéria.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Artigo 22 - Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao plenário os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, concedendo a palavra, em primeiro lugar, aos relatores.

§ 1º - Reserva-se a qualquer membro da comissão o direito de propor modificações na seqüência dos assuntos relacionados em pauta.

§ 2º - As propostas de modificações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas se forem aprovadas pelo plenário.

Artigo 23 - Poderá, excepcionalmente, ser concedida urgência para imediata discussão e votação, qualquer assunto não incluído em pauta, mediante requerimento assinado por três (3) membros, e aprovado pelo plenário.

Artigo 24 - Toda matéria a ser apreciada pela Comissão deverá ser encaminhada ao Presidente no prazo máximo de setenta e duas (72) horas antes da reunião.

SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES

Artigo 25 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à deliberação, tomada pela maioria dos presentes.

Artigo 26 - Qualquer membro da comissão poderá fazer consignar expressamente em ata o seu voto.

Artigo 27 - Os membros presentes não poderão abster-se de votar, salvo nos casos que envolvam interesses pessoais e de parente em até segundo grau.

Artigo 28 - A votação será feita mediante os seguintes processos:

- I – aclamação;
- II – nominal.

CAPITULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 29 - Nos impedimentos temporários (ou derivados) dos titulares, serão convocados os seus respectivos suplentes.

Art. 30 - Em caso de afastamento definitivo do Presidente, a Comissão procederá à escolha do novo Presidente, o qual terminará o mandato.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Após a eleição e indicação dos membros da CPPTA, estes deverão participar de capacitação específica para o desempenho das atividades que lhes competem.

Art. 32 - Será assegurada aos membros da Comissão a participação em eventos pertinentes, sendo adotado o critério de rodízio, observando a disponibilidade orçamentária.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regimento serão discutidos em reunião extraordinária da CPPTA.

Art. 34 - Das decisões de matéria apreciada pela CPPTA caberá recurso, com a observância dos graus de competência:

- I - ao Conselho competente, das decisões do Reitor
- II - ao Reitor, das decisões dos demais dirigentes da Instituição.

Parágrafo único – O prazo máximo para interposição de recurso será de cinco (5) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação pelo interessado.

Art. 35 - A constituição da primeira CPPTA dar-se-á conforme disposto nos artigos 6º e 7º, em até sessenta (60) dias após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N.º 21/07

Homologa o resultado das eleições para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UESC, para o quadriênio 2008/2012, e compõe lista tríplice dos candidatos para encaminhamento ao Sr. Governador do Estado da Bahia.

O Presidente do Conselho Universitário da UESC – CONSU, considerando o deliberado na 21ª Reunião Extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2007, em observância ao disposto no art. 41 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, combinado com o art. 47 da Resolução CONSU nº 03/2003,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o resultado final do processo eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor desta Universidade, para o quadriênio 2008/2012, de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Eleitoral, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 2º - Compor, para encaminhamento ao Senhor Governador do Estado da Bahia, a lista tríplice dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, na forma abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	REITOR	VICE-REITOR
1º	Antonio Joaquim Bastos da Silva	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
2º	José Valter Alves da Silva	Pedro Lopes Marinho
3º	Lourice Hage Salume Lessa	Ângela Van Erven Cabala

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 22/2007

Constitui Comissão Especial

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 8º, da Resolução CONSU nº 10/2007, e o deliberado na 29ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros JÚLIO CÉZAR DE MATTOS CASCARDO, ALEXANDRE DIAS MUNHOZ, HELMA PIO MORORÓ JOSÉ, JOÃO LUCIANO ANDRIOLLI, JOSÉ RICARDO ROSA DOS SANTOS e NEURIVALDO JOSÉ DE GUZZI FILHO para, sob a Presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, proceder a revisão da Resolução CONSU nº 01/2003, que instituiu o Programa de Ajuda de Custo e outros benefícios para docentes e técnicos-administrativos do quadro permanente, em cursos de pós-graduação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 23/2007

O Presidente do Conselho Universitário da UESC – CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 5º, inciso VIII, da Resolução CONSU n° 10/2007, e o deliberado na 29ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o artigo 10, da Resolução CONSU n° 06/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Exige-se a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento e a deliberação, por maioria simples, dos presentes, nas matérias indicadas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 6º deste Regulamento.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 24/2007

O Presidente do Conselho Universitário da UESC – CONSU, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 29ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer os valores horários básicos para remuneração de serviços prestados por Consultor, Conferencista, Instrutor, Coordenador, conforme a tabela abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALORES EM REAIS
Médio	15,00
Graduação Plena	21,00
Especialização <i>Lato Sensu</i>	33,00
Mestrado	42,00
Doutorado	48,00

Parágrafo 1º – Os valores desta tabela serão reajustados, independentemente de novo ato, de acordo com o cronograma abaixo:

Ano	Percentual de reajuste
1º de janeiro de 2009	20%
1º de janeiro de 2010	15%
1º de janeiro de 2011	15%

Parágrafo 2º - As atividades de planejamento do Consultor, Conferencista, Instrutor, Coordenador e Professor serão remuneradas em 15% (quinze por cento) sobre a carga horária.

Art. 2º - A contratação dos serviços de que trata o artigo 1º deverá atender às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, especialmente no que se refere à contratação dos serviços técnicos profissionais especializados.

Art. 3º - A remuneração eventual de docentes, servidores

técnico-administrativos e ocupantes de cargos comissionados da UESC fica condicionada à comprovação de que os serviços serão realizados fora da carga horária de trabalho na Instituição.

Art. 4º - Para a contratação dos serviços aqui tratados serão exigidos:

- a) indicação do setor competente, acompanhada de *Curriculum Vitae*, com 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) parecer da Pró-Reitoria competente;
- c) procedimento licitatório ou dispensa;
- d) autorização da Reitoria.

Art. 5º - Para ações decorrentes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, os valores a serem pagos aos profissionais serão negociados com os mesmos, a partir das exigências do conveniente ou contratante.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Gab. Reitoria UESC nº 025, de 18 de janeiro de 1997.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 25/2007

O Presidente do Conselho Universitário da UESC – CONSU, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 29ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Hospital Veterinário da UESC, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de dezembro de 2007.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO do Hospital Veterinário DA UESC

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O Hospital Veterinário – Órgão Suplementar da Universidade Estadual de Santa Cruz - é essencial às atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do HOSPITAL VETERINÁRIO:

I - servir de campo de ensino e treinamento a estudantes de Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Medicina Veterinária da Universidade Estadual de Santa Cruz e de escolas públicas ou privadas, com currículos relacionados com a Ciência Veterinária;

II - servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais e estagiários relacionados com a assistência médico-veterinária;

III - prestar serviços à comunidade sob forma de atendimento médico-veterinário;

IV - proporcionar meios para o desenvolvimento de pesquisas científicas;

V - realizar seminários, simpósios, conferências e manter o intercâmbio técnico-científico e cultural com outras instituições, visando à difusão do conhecimento gerado no Hospital Veterinário;

VI - dar apoio didático às áreas de conhecimento que atuam em sua área física e em atividades a ele relacionadas;

VII - apoiar e executar programas de extensão junto às comunidades urbana e rural, através da assistência médico-veterinária, consultoria agropecuária e de saúde pública;

VIII - apoiar programa de desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São órgãos da Administração do Hospital Veterinário:

I – Direção – órgão de direção executiva que coordena, supervisiona e controla as atividades de administração do Hospital Veterinário.

II – Conselho Deliberativo - órgão normativo e deliberativo que exerce a administração superior do Hospital Veterinário.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO

Art. 4º. A Direção será constituída pelo Diretor do Hospital Veterinário e pelo Vice-Diretor, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 1º. O Diretor e o Vice-Diretor só poderão ser Médico-Veterinários que estejam em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, e desenvolvam suas atividades acadêmicas relacionadas ao Hospital Veterinário, sendo escolhidos pelos docentes vinculados ao Hospital, através de eleições diretas, resultado homologado pela Reitoria.

§ 2º. Entende-se por vinculação ao Hospital Veterinário o docente que ministre disciplinas no mesmo.

§ 3º. O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º. Nos impedimentos temporários e simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo membro do Conselho Deliberativo com mais tempo de serviço e, em havendo empate, pelo mais velho em idade.

§ 5º. O Conselho Deliberativo deverá convocar as eleições para Diretor e Vice-Diretor com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato.

§ 6º. Poderão votar todos os docentes vinculados ao Hospital Veterinário.

Art. 5º - Ao Diretor do Hospital Veterinário, além de outras competências que lhe forem conferidas por portaria ou instrução, compete:

I - presidir o Conselho Deliberativo de Administração do Hospital Veterinário;

II - fixar os dias das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo de Administração do Hospital Veterinário e convocar as extraordinárias;

III - adotar, em situações especiais, as medidas *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário que se fizerem necessárias;

IV - promover entendimentos com os serviços envolvidos com o Hospital Veterinário para o pleno desenvolvimento de cursos, programas e prestação de serviços à comunidade;

V - fiscalizar e fazer cumprir o regulamento do Hospital Veterinário;

VI - elaborar e propor ao Conselho Deliberativo o orçamento anual do Hospital Veterinário;

VII - formular e propor, ao Conselho Deliberativo, as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do Hospital Veterinário;

VIII - elaborar e apresentar, semestralmente, o relatório de atividades do Hospital Veterinário ao Conselho Deliberativo;

IX - formular e propor ao Conselho Deliberativo normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do Hospital Veterinário;

X - gerenciar o processo de trabalho do pessoal técnico-administrativo lotado no Hospital Veterinário, segundo normas e legislação vigentes;

XI - assinar toda a correspondência do Hospital Veterinário.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO DO HOSPITAL VETERINÁRIO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário tem a seguinte composição:

I - o Diretor do Hospital como seu presidente nato;

II - o Vice-Diretor;

III - um docente representante da área Laboratorial (Bacteriologia, Parasitologia, Virologia, Toxicologia, Análises Clínicas, Genética), eleito por seus pares;

IV - um docente representante da área de Grandes Animais (Reprodução, Clínica, Cirurgia), eleito por seus pares;

V - um docente representante da área de Pequenos Animais (Anestesiologia, Clínica, Cirurgia, Diagnóstico por Imagens), eleito por seus pares;

VI - um representante discente dos Cursos de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado em Ciência Animal), eleito por seus pares;

VII - o Coordenador do Colegiado de Medicina Veterinária;

VIII - um representante dos servidores, de nível superior, não-docente, lotado no Hospital Veterinário, eleito por seus pares;

IX - um representante do corpo discente do Curso de graduação em Medicina Veterinária, eleito por seus pares.

§ 1º. Cada representante terá um suplente, indicado nas mesmas condições que o titular, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º O mandato dos Membros Representantes será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar sobre assuntos de interesse do Hospital Veterinário que lhe forem apresentados pelo Diretor ou por qualquer de seus membros;

II - propor, ao CONSU, modificações no Regulamento do Hospital Veterinário;

III - manter-se informado sobre o desenvolvimento das atividades e os projetos do Hospital Veterinário;

IV - propor e aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao Hospital Veterinário;

V - aprovar para encaminhamento à Reitoria:

- a) a proposta orçamentária e as prestações de contas do Hospital Veterinário, elaboradas pelo Diretor;
- b) Relatório Anual das Atividades do Hospital Veterinário;

VI – deliberar sobre modificação da estrutura física do Hospital Veterinário, ouvidos os segmentos envolvidos e a Prefeitura de *Campus*;

VII – deliberar sobre o plano global de atividades do Hospital Veterinário;

VIII – deliberar sobre a fixação e alteração da tabela de preços dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário;

IX – definir o corpo de assessoria clínica e cirúrgica do Hospital Veterinário;

X - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, a cada dois (2) meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência.

1º. Em casos excepcionais, o Conselho poderá se autoconvocar, com a concordância de dois terços (2/3) de seus membros e com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência.

2º. Para a instalação das reuniões e deliberações do Conselho Consultivo há necessidade de, no mínimo, maioria simples dos membros que compõem o Conselho, em 1ª convocação.

3º. As decisões em 2ª convocação serão tomadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 9º Com a finalidade de atender aos seus objetivos, o Hospital Veterinário congregará os serviços dos setores diretamente vinculados à prática do diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, a saber:

- I. Anestesiologia Veterinária
- II. Cirurgia de Grandes Animais
- III. Cirurgia de Pequenos Animais

- IV. Clínica de Grandes Animais
- V. Clínica de Pequenos Animais
- VI. Diagnóstico por Imagens
- VII. Laboratório de Análises Clínicas
- VIII. Laboratório de Bacteriologia
- IX. Laboratório de Parasitologia
- X. Laboratório de Reprodução
- XI. Laboratório de Toxicologia Veterinária
- XII. Laboratório de Virologia e Micologia

§ 1º Aos setores mencionados neste artigo poderão ser acrescentados outros ou suprimidos, por proposta do Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário ao CONSU.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 10º - Constitui patrimônio da Universidade a área física onde está lotado o Hospital Veterinário, além de:

I - bens móveis e imóveis, instalação e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;

II - outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados;

III - semoventes adquiridos ou recebidos em doação.

Parágrafo único. Entende-se por área física do Hospital Veterinário: os prédios destinados a ambulatórios, canil, baias, isolamento e áreas destinadas à administração e anexos: solários, piquetes, desembarcadouro, troncos e demais áreas destinadas a animais hospitalizados, de interesse didático e científico.

Art. 11. Os recursos orçamentários do Hospital Veterinário serão provenientes de:

I – dotação a ele destinada através da Reitoria, anualmente

consignada em seu orçamento;

II – auxílios, subvenções, distribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – receitas decorrentes de contratos, convênios e outros ajustes assemelhados com entidades públicas ou privadas;

IV - produtos resultantes de pesquisas, respeitada a legislação específica;

V - produto de cobranças de serviços, exames e outros prestados a terceiros;

VI - recursos provenientes de cursos de treinamento e aperfeiçoamento;

VII - receitas eventuais, não previstas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO E INTERNAMENTO DE ANIMAIS

Art. 12. O Hospital Veterinário prestará serviços de atendimento hospitalar em regime de ambulatório e internamento.

§ 1º O atendimento hospitalar será ininterrupto nas 24 horas, funcionando em regime de plantão nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º O Hospital Veterinário deverá manter técnicos, funcionários e residentes plantonistas, de acordo com a legislação vigente do Conselho Federal de Medicina Veterinária que regulamenta o funcionamento de hospitais veterinários.

§ 3º As atividades desenvolvidas pelos Médicos Veterinários e pessoal técnico ou administrativo, exercidas em regime de plantões, serão regidas pelas normas e legislação vigentes.

§ 4º O funcionamento do atendimento e internamento de animais será regido por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário.

§ 5º As normas de funcionamento e atendimento de animais poderão ser modificadas pelo Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de dezembro de 2007.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**



IMPrensa UNIVERSITÁRIA

COORDENAÇÃO GRÁFICA: Luiz Henrique Farias

DESIGNER GRÁFICO: Cristovaldo C. da Silva

IMPRESSÃO: Davi Macêdo e André Andrade

FOTOMECÂNICA: Antônio Vitor

ACABAMENTO: Nivaldo Lisboa

SECRETÁRIO: Adilson Arouca

IMPRESSO NA GRÁFICA DA **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ** - ILHÉUS-BA